



RELATÓRIO DA AÇÃO DE SUPERVISÃO SOBRE A APLICAÇÃO
E CUMPRIMENTO DADO AO REGULAMENTO N.º 3/2025, DE 3
DE JANEIRO, QUE ESTABELECE O CONTEÚDO MÍNIMO DOS
REGULAMENTOS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DE TERMINAIS
OU INTERFACES DE TRANSPORTE PÚBLICO DE
PASSAGEIROS E OS CRITÉRIOS DE ACESSO E REPARTIÇÃO
DE CAPACIDADE, TRANSPARENTES, EQUITATIVOS E NÃO
DISCRIMINATÓRIOS, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º
140/2019, DE 18 DE SETEMBRO

Dezembro de 2025

I – ENQUADRAMENTO LEGAL

1. O Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro¹ disciplina entre outras matérias, o acesso transparente, equitativo e não discriminatório a interfaces e terminais rodoviários de passageiros interfaces, tendo em vista, assegurar que as interfaces e os terminais de transporte público permitem o acesso não discriminatório e a igualdade de oportunidades a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros, bem como promovem a intermodalidade e a clara e transparente informação aos passageiros.

Nesse âmbito, decorre daquele diploma que “*Independentemente do regime de gestão ou de propriedade, os operadores de interface ou de terminal de transporte público de passageiros devem permitir o acesso em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes aos mesmos, a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros, incluindo os operadores de serviços expresso, designadamente quanto às instalações, oficinas, estacionamento, bilheteiras, sistemas de atendimento, venda e informação ao público, obedecendo às regras e procedimentos previstos pelo presente decreto-lei.*” (n.º 2 do artigo 12.º).

A este propósito prevê o n.º3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, que compete ao IMT, I.P. «*manter atualizado e disponível ao público, através do seu sítio da Internet, um registo contendo as informações respeitantes a interfaces de transporte público de passageiros e terminais rodoviários, nomeadamente o mapeamento e listagem dessas infraestruturas, incluindo a respetiva localização geográfica, e indicação clara e atualizada da entidade que assume o papel de operador de interfaces ou de terminais.*»

E no que se refere aos pedidos de acesso àquelas infraestruturas, apresentados pelos operadores de serviços de transporte público de passageiros, estabelece-se, por um lado, um dever de resposta dos operadores de interfaces ou de terminais rodoviários no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação do pedido, e por outro, que

¹ Adiante apenas “Decreto-Lei n.º 140/2019”.

os mesmos apenas podem ser recusados por motivos de falta de capacidade, devendo, contudo, ser indicadas, em caso de recusa fundamentada, alternativas viáveis (n.os 4 e 5 do artigo 12.º).

Consagra-se, por sua vez, no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, a obrigação dos operadores de interfaces ou de terminais rodoviários publicitarem no respetivo sítio na Internet o regulamento de acesso e utilização dos mesmos, contendo pelo menos as seguintes informações:

- a) A listagem de todos os serviços prestados e respetivos preços;
- b) As regras de programação da repartição de capacidade;
- c) As regras de admissão ao terminal e respetivos serviços.

Estabelece-se ainda naquele diploma, que em situações de impossibilidade de acesso àquelas infraestruturas por falta de capacidade, devem ser indicadas alternativas viáveis e que na sua inexistência, caberá ao município ou à autoridade de transportes, assegurar locais de paragem que garantam a segurança dos passageiros constituindo-se a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) como instância de recurso contra as decisões desfavoráveis de acesso àquelas infraestruturas ou equipamentos (n.os 7 e 8 do artigo 12.º).

Por último, decorre das alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 140/2019, que o incumprimento do regime de acesso a terminais e interfaces de transporte rodoviário de passageiros, ou a recusa de acesso sem fundamentação, bem como o incumprimento das obrigações de informação, constituem a prática de contraordenações cujo processamento compete à AMT.

2. Por se ter constatado a necessidade de uniformizar critérios que pudessem servir de referência a todo o mercado, relativamente aos procedimentos que decorrem da regular gestão dos terminais e interfaces, pelos seus responsáveis, e que devem ser considerados de forma idêntica em todos os regulamentos de exploração daquelas infraestruturas de acesso e utilização pública da maior relevância para o serviço público de transporte rodoviário de passageiros, a AMT, no exercício dos poderes de

regulamentação que lhe estão conferidos, quer pelos Estatutos da AMT, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio², quer pelo próprio Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, aprovou, por deliberação de 19 de dezembro de 2024, o “Regulamento que estabelece o conteúdo mínimo dos regulamentos de acesso e utilização de terminais e interfaces de passageiros e critérios de acesso e repartição de capacidade, transparentes, equitativos e não discriminatórios”³.

Assim, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento, o “Regulamento de acesso e utilização de terminal ou interface”, deverá conter cumulativamente, e no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Operador e, quando aplicável, de qualquer entidade que partilhe com o mesmo responsabilidades de gestão do terminal ou interface, conforme previsto no artigo 4.º;
- b) Competências e responsabilidades do Operador e eventuais competências e responsabilidades partilhadas com outras entidades, se for o caso, que tenham impacto ou digam respeito aos utilizadores do terminal ou interface;
- c) A caracterização física e funcional da infraestrutura e informação sobre os serviços disponibilizados aos operadores de transporte de passageiros;
- d) O procedimento administrativo para requerer o acesso e utilização das infraestruturas e equipamentos, bem como de serviços adicionais, incluindo os meios de contacto disponíveis para envio dos pedidos de acesso;
- e) Horário de funcionamento do terminal ou interface e dos serviços suplementares disponibilizados;
- f) Identificação de todos os preços aplicáveis à utilização do equipamento e relativos a todos os serviços indispensáveis à realização dos serviços públicos de transporte de passageiros;
- g) As condições de acesso ao terminal ou interface e de utilização dos mesmos, incluindo as regras de programação da repartição da capacidade e as regras a aplicar em situações de falta de capacidade, que impeçam a satisfação de todos os pedidos

² Na redação atual, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 9 de dezembro, adiante apenas “Estatutos da AMT”.)

³ Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro, adiante apenas “Regulamento” ou “Regulamento n.º 3/2025”.

de acesso que sejam apresentados pelos operadores de serviços públicos de transporte de passageiros;

h) O prazo pelo qual as autorizações de acesso e utilização são atribuídas e as condições para os operadores de transporte requererem a sua renovação, se aplicável;

i) O regime de acesso a estruturas, instalações e equipamentos de uso comum do público e dos operadores de serviço público de transporte de passageiros, como sejam o estacionamento, bilheteiras, instalações sanitárias, salas de espera, sistemas de atendimento e venda/informação ao público, quando existam;

j) Quaisquer outras disposições ou condições operacionais que sejam necessárias à boa gestão do terminal ou interface.

De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Regulamento, caso se verifique a cedência da gestão ou operação do terminal ou interface a entidade distinta do Operador ou do proprietário da infraestrutura, o regulamento de acesso e utilização do terminal ou interface terá de identificar obrigatoriamente, de forma discriminativa e inequívoca, as responsabilidades que o cedente mantém relativamente à infraestrutura, assim como qual a entidade responsável pelas funções essenciais de gestão ou operação do terminal ou interface.

No n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, estabelece-se ainda, a obrigatoriedade do regulamento de acesso e utilização do terminal ou interface rodoviário diferenciar as situações de paragem de serviços de transportes e das situações de estacionamento ou parqueamento de veículos.

Por sua vez, o artigo 16.º, esclarece que o regulamento de acesso e utilização do terminal ou interface rodoviário aprovado pelo Operador deve explicitar o procedimento administrativo referente aos pedidos de acesso a tais infraestruturas ou a serviços adicionais, nomeadamente, o formato em que devem ser requeridos, a documentação a apresentar pelos requerentes e o prazo de resposta a observar pelo Operador, em cumprimento do prazo máximo de 30 dias úteis previsto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019.

Os n.^{os} 4 e 6 do artigo 15.^º do Regulamento preveem ainda a necessidade do regulamento de acesso e utilização do terminal ou interface rodoviário definir, de forma justificada, os critérios ou parâmetros, assim como a ordem pela qual, deverão ser aplicados na seriação dos diferentes pedidos de acesso e paragem apresentados.

O regulamento de acesso e utilização do terminal ou interface rodoviário deverá ainda especificar as condições e termos em que poderá haver lugar à revogação da autorização de acesso e utilização de interface ou terminal pelo Operador, em caso de incumprimento reiterado das condições estabelecidas na mesma (cfr. n.^º 3 do artigo 17.^º do Regulamento).

O Regulamento n.^º 3/2025, de 3 de janeiro consagra ainda a obrigação do Operador assegurar o cumprimento de um conjunto de obrigações de publicitação, informação, transparência e comunicação.

Desde logo, o Operador está obrigado a **publicitar no seu sítio da internet**⁴, pelo menos, as seguintes informações ou documentos:

- a) as informações relativas ao terminal ou interface (n.^º 4 do artigo 10.^º);
- b) o Regulamento de acesso e utilização de interface ou terminal, assim como, todas as alterações que venham a ser introduzidas (n.^º 3 do artigo 23.^º);
- c) horário de funcionamento dos terminais ou interfaces, assim como das instalações de apoio (n.^º 4 do artigo 9.^º);
- d) todos os serviços públicos de transporte de passageiros disponíveis na infraestrutura e respetivos horários de partida (n.^º 3 do artigo 23.^º);
- e) os preços devidos pelo acesso e pela utilização do terminal ou interface constam de preçário a aprovar pelo Operador (n.^º 1 do artigo 11.^º);

⁴ No sítio da internet a que se refere o artigo 9.^º do Decreto-Lei n.^º 140/2019 que pode ser exclusivamente dedicado àquela infraestrutura ou encontrar-se alojado no sítio da internet do Operador.

- f) situação de eventual esgotamento da capacidade do terminal ou interface (n.º 4 do artigo 23.º);
- g) a identificação do Operador do terminal ou interface, para informação dos utilizadores e de serviços públicos e comerciais nele instalados (n.º 4 do artigo 4.º).

O Operador está ainda obrigado a assegurar os seguintes **deveres de comunicação**:

- comunicar a todos os operadores de serviço público de transporte de passageiros a operar no terminal ou interface as alterações introduzidas no Regulamento em vigor;
- comunicar à AMT e ao IMT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após se encontrarem fixadas ou após cada alteração à situação vigente,
 - i. o Regulamento de acesso e utilização de interface ou terminal, bem como os anexos relativos a serviços e outras condições de acesso e utilização;
 - ii. a identificação do Operador do terminal ou interface;
 - iii. toda e qualquer entidade que nos termos do artigo 4.º exerça funções na gestão do terminal ou interface e informação clara sobre as competências que, a qualquer título, foram cedidas ou transmitidas;
 - iv. especificação sobre os elementos que compõem a infraestrutura, designadamente, instalações, balcões de registo, salas de espera ou bilheteira, pessoal, lugares de estacionamento ou paragens de veículos e embarque e desembarque de passageiros, bem como de serviços associados e disponíveis;
 - v. o sítio da internet onde se encontra publicado o Regulamento de acesso e utilização de interface ou terminal.
- comunicar à AMT e ao IMT, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, designadamente para os efeitos dos artigos 7.º, 12.º, 17.º e 19.º do DL 140/2019, a cedência da gestão, total ou parcial do terminal ou interface, identificando a entidade à qual foi cedida, bem como a repartição das responsabilidades que for definida (n.º 5 do artigo 23.º);
- comunicar à AMT, a revogação da autorização de acesso e utilização do terminal ou interface nos termos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (n.º 5 do artigo 17.º)

Por fim, institui o artigo 22.º do Regulamento, que os Operadores de terminais ou interfaces em serviço à data de entrada em vigor do Regulamento n.º 3/2025, devem adaptar em conformidade os respetivos regulamentos de acesso e utilização do terminal ou interface no prazo de 3 (três) meses após a publicação do referido diploma, e no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes a esse prazo, devem comunicar ao IMT e à AMT as alterações realizadas aos referidos documentos, para efeitos do exercício das respetivas competências, incluindo as previstas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019.

3. Enquanto regulador económico independente, a missão da AMT é regular e fiscalizar o setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, ferroviários, e respetivas infraestruturas, e da atividade económica no setor dos portos comerciais e transportes marítimos (cfr. n.º 2 do artigo 1.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio).

No âmbito da sua missão, são atribuições da AMT, em matéria de mobilidade, transportes terrestres e infraestruturas rodoviárias, as previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do mesmo diploma.

Em especial, e com relevo para a matéria em causa, compete-lhe:

- zelar pelo cumprimento do enquadramento legal, nacional, internacional e da União Europeia, aplicável à regulação, supervisão, promoção e defesa da concorrência, visando o bem público, a defesa dos interesses dos cidadãos e a defesa do interesse dos operadores económicos;
- regular e assegurar o acesso livre, equitativo e não discriminatório, pelos diversos operadores, à infraestrutura ferroviária, rodoviária e portuária, definindo regras e atribuindo prioridades no que respeita à repartição da respetiva capacidade;

- assegurar a objetividade das regras de regulação e a transparência das relações entre operadores e entre estes e os consumidores/utilizadores;
- promover e defender a concorrência no setor da mobilidade e dos transportes terrestres, fluviais, marítimos, ferroviários, no setor dos portos comerciais e respetivas infraestruturas, em estreita cooperação com a Autoridade da Concorrência, nomeadamente nos termos do regime jurídico da concorrência; monitorizar e acompanhar as atividades do mercado da mobilidade e dos transportes terrestres, auscultando as entidades relevantes nos diferentes modos.

Cabe ainda à AMT fiscalizar o cumprimento das obrigações pelos operadores dos setores regulados, bem como o cumprimento por parte das concessionárias e subconcessionárias das respetivas obrigações legais, regulamentares e contratuais.

Para a prossecução da sua missão e desempenho das suas atribuições, à semelhança das demais entidades reguladoras, a AMT dispõe de poderes “*(...) de regulação, de regulamentação, de supervisão, de promoção e defesa da concorrência, de fiscalização e sancionatórios (...)*”⁵. E, no âmbito dos seus poderes de supervisão, compete-lhe, em especial, fazer cumprir as leis, os regulamentos e atos de direito da União Europeia⁶.

II – ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA UTILIZADA NA AÇÃO DE SUPERVISÃO

4. No âmbito da segunda prioridade estratégica P.E.2. “*Promover a melhoria do enquadramento, da oferta, da qualidade e acessibilidade nos mercados da mobilidade e dos transportes*” e do objetivo operacional OO.2.3 “*Promover uma supervisão que atue de forma dissuasora nas situações de incumprimento com os normativos legais em vigor e com as recomendações da AMT*”, o Plano de Atividades da AMT para 2025 prevê a realização uma ação de supervisão sobre a aplicação do Regulamento da AMT que estabelece o conteúdo mínimo dos regulamentos de acesso e utilização de

⁵ Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da AMT.

⁶ Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da AMT.

interfaces ou terminais de transporte público de passageiros, bem como critérios uniformes a considerar, para garantir condições de acesso e repartição da capacidade, transparentes, equitativas e não discriminatórias, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, incluindo ações aos interfaces ou terminais que tenham sido objeto de recurso por parte de operadores quanto à dificuldade de acesso aos mesmos.

5. De acordo com as atribuições que lhes estão cometidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 140/2019, compete à AMT assegurar que as interfaces e os terminais rodoviários de transporte público permitem o acesso não discriminatório e a igualdade de oportunidades a todos os operadores de serviços públicos de transporte de passageiros, bem como promovem a intermodalidade e a clara e transparente informação aos utilizadores dessas infraestruturas, assim como, posicionar-se como instância de recurso quanto a decisões dos operadores das interfaces e terminais rodoviários no que diz respeito à recusa de acesso ou à concessão do acesso aos mesmos em condições equitativas, não discriminatórias e transparentes aos operadores de serviço público de transporte de passageiros.
6. A esse respeito, nos últimos anos, a AMT tem recebido diversas queixas por dificuldades de acesso a terminais em Portugal, tendo a esse respeito apreciado alguns recursos por recusa liminar de acesso a interfaces ou terminais rodoviários, por parte das entidades gestoras de interface ou de terminal rodoviário, relativamente aos quais se concluiu pela falta de fundamentação da recusa.
7. Face a tais dificuldades de acesso a terminais relatadas nas exposições endereçadas à AMT, esta Autoridade desencadeou algumas ações de supervisão ao funcionamento do mercado, incluindo o levantamento de 121 estruturas identificadas pelo IMT⁷ como terminais e deslocações aos locais e auscultação de entidades públicas e privadas

⁷ Em novembro de 2021, no seguimento de denúncias apresentadas pela empresa Flixbus, e com o objetivo de conhecer melhor o funcionamento do mercado dos terminais e interfaces em Portugal, a AMT procedeu a um levantamento global do cumprimento de regras de acesso e utilização de 121 interfaces ou terminais rodoviários em Portugal (de acordo com a informação disponibilizada na página da internet do IMT em 29 de novembro de 2021).

quanto a 11 terminais em Portugal continental⁸. Tendo-se concluído, desde logo, que a maior parte dos terminais não divulgava ou não tinha sequer publicitadas regras de acesso e repartição de capacidade, o que constitui a violação de obrigação legal, punível como contraordenação, pelo que foram efetuadas 76 participações para efeitos de procedimento de contraordenação, das quais resultaram a instauração de 38 processos de contraordenação, que ainda estão em curso.

8. Ainda no âmbito das referidas ações de supervisão, foi constatada a existência de:

- falta de transparência e rigor na definição de regras de acesso, utilização e quanto à repartição da capacidade de terminais rodoviários;
- indícios de decisões não fundamentadas de recusa e de ausência de decisão quanto a pedidos de acesso a terminais rodoviários, mesmo quando existe capacidade disponível para acolher novos serviços, e tais indícios surgem, designadamente, em situações em que os proprietários daquelas infraestruturas são também operadores concorrentes das empresas que pretendem aceder ao mercado;
- falta de transparência na definição de regras e responsabilidades de operadores de interfaces e proprietários (incluindo autarquias), quando são entidades diversas.

9. E foi precisamente por se ter constatado a aplicação de critérios divergentes, a não aplicação ou aplicação deficiente das regras legais, designadamente quanto à publicitação de regras claras, objetivas, sindicáveis e uniformes, de acesso a terminais e interfaces e gestão da sua capacidade, que seguindo as orientações constantes do Relatório da ação de supervisão realizada às entidades gestoras de interface ou terminal rodoviário de serviço público de transporte de passageiros, relativamente às condições de acesso e utilização de interfaces e terminais⁹, que a AMT, deu inicio a um procedimento regulamentar, que culminou com a aprovação do Regulamento n.º 3/2025, definindo o conteúdo mínimo dos regulamentos de acesso e utilização das interfaces e terminais de

⁸ Entre março e dezembro de 2023, foi efetuada uma ação de supervisão a 11 operadores de terminal de transporte público de passageiros (23 terminais) distribuídos pelo território nacional, e quer teve como principal objetivo efetuar uma avaliação ao grau de cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019 de 18 de setembro, em especial a obrigação prevista no seu n.º 6.

⁹ Disponível em https://www.amt-autoridade.pt/media/4634/relato-rio-final_amt_terminais_22ago2024.pdf.

passageiros, bem como os critérios uniformes a considerar, para garantir condições de acesso e repartição de capacidade, transparentes, equitativos e não discriminatórios.

10. O Regulamento n.º 3/2025, entrou em vigor a 20 de janeiro de 2025, e os Operadores de terminais ou interfaces em serviço à referida data, estavam obrigados a adaptar os respetivos regulamentos de acesso e utilização das interfaces e terminais, até 3 de abril de 2025, e a comunicar ao IMT e à AMT até 17 de abril de 2025, as alterações realizadas a tais documentos.

11. Nos termos do Regulamento n.º 3/2025, os Operadores de terminal ou interface estão ainda obrigados a comunicar à AMT e ao IMT, para efeitos do exercício das respetivas competências, incluindo as previstas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 140/2019, os seguintes elementos:

- a) O Regulamento, bem como os anexos relativos a serviços e outras condições de acesso e utilização;
- b) A identificação do Operador do terminal ou interface;
- c) Toda e qualquer entidade que nos termos do artigo 4.º exerça funções na gestão do terminal ou interface, assim como, informação clara sobre as competências que, a qualquer título, foram cedidas ou transmitidas;
- d) Especificação sobre os elementos que compõem a infraestrutura, designadamente, instalações, balcões de registo, salas de espera ou bilheteira, pessoal, lugares de estacionamento ou paragens de veículos e embarque e desembarque de passageiros, bem como de serviços associados e disponíveis;
- e) O sítio da internet onde se encontra publicado o Regulamento.

12. De notar que os terminais e interfaces são infraestruturas de acesso e utilização pública da maior relevância, na ligação entre os diferentes modos de transporte, que se pretendem acessíveis a todos os cidadãos e que a inexistência de regras claras,

objetivas e transparentes de acesso e utilização das mesmas, não só limitam as possibilidades da introdução de novos serviços de transporte de passageiros no mercado e prejudicam os cidadãos, por via da menor oferta ou da existência de paragens com condições de menor conforto, sobretudo quando possa existir capacidade não utilizada, como dificultam o exercício das competências atribuídas à própria AMT, nomeadamente em termos de supervisão e promoção da defesa da concorrência.

- 13.** De acordo com o registo divulgado pelo IMT existem atualmente 163 terminais e interfaces rodoviários¹⁰ no país. Apesar das obrigações de comunicação consagradas no artigo 22.º e 23.º do Regulamento n.º 3/2025, até julho de 2025, apenas havia sido remetida à AMT, informação relativa a 9 (nove) terminais¹¹, incluindo os respetivos regulamentos de acesso e utilização.
- 14.** Com a presente ação de supervisão, pretendeu-se, acima de tudo, verificar o cumprimento dado pelos operadores de terminais e interfaces em atividade à data da entrada em vigor do Regulamento n.º 3/2025, às regras impostas pelo referido diploma relativamente ao conteúdo mínimo dos regulamentos de acesso e utilização de terminais ou interfaces de transporte público de passageiros e aos critérios de acesso e repartição de capacidade, transparentes, equitativos e não discriminatórios.
- 15.** Com este objetivo, a AMT, durante o mês de julho de 2025, efetuou 73 notificações, através de ofícios registados com aviso de receção, a 151¹² (de um total de 160¹³ infraestruturas) operadores de terminais/interfaces constantes da lista publicada na página da internet do IMT¹⁴, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º

¹⁰ Disponível em <https://imt-ip.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=5b7d07465d11477497c3efc6cfa1af69>, com data de 2021.

¹¹ Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, terminal Rodoviário de Vendas Novas, Terminal Rodoviário de Estremoz, Terminal Rodoviário de Portalegre, Terminal Rodoviário de Portimão, Terminal Rodoviário de Barcelos, Terminal Rodoviário de Albufeira, Centro Operacional de Mobilidade de Viseu, Terminal Intermodal da Campanhã.

¹² Não foram realizadas notificações aos Operadores dos 9 terminais/interfaces relativamente aos quais havia sido enviado o regulamento de acesso e utilização daquelas infraestruturas antes de julho de 2025.

¹³ A lista que se encontra publicada em <https://imt-ip.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=5b7d07465d11477497c3efc6cfa1af69>, contém 163 linhas, contudo constatou-se que 2 infraestruturas encontram-se duplicadas (Centro Coordenador de Transportes de Felgueiras e Terminal Rodoviário de Fátima) e outra não dispunha de informação suficiente ("Estação Nº 1 - Terminal Rodo-Ferroviário").

¹⁴ <https://imt-ip.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=5b7d07465d11477497c3efc6cfa1af69>

140/2019, de 18 de setembro, e que não haviam enviado qualquer comunicação à AMT¹⁵.

16. Nas referidas notificações, e em cumprimento do disposto nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento, esta Autoridade solicitou a tais entidades, indicadas como sendo operadores de terminal/interface, que no prazo máximo de 10 dias úteis, procedessem ao envio dos respetivos regulamentos de acesso e utilização de interfaces e terminais, assim como, à prestação de informação sobre:

- a identificação do operador do terminal ou interface, assim como de toda e qualquer entidade que nos termos do artigo 4.º do Regulamento n.º 3/2025 exerça funções na gestão do terminal ou interface, assim como, quais as competências que, a qualquer título, foram cedidas ou transmitidas à mesma, se aplicável;
- todos os elementos que compõem a infraestrutura, designadamente, instalações, balcões de registo, salas de espera ou bilheteira, pessoal, lugares de estacionamento ou paragens de veículos e embarque e desembarque de passageiros, bem como de serviços associados e disponíveis;
- o sítio da internet onde se encontra publicado o regulamento.

17. Em face de algumas respostas recebidas, apurou-se que algumas das entidades constantes da referida lista não eram efetivamente os operadores dos terminais/interfaces em causa, pelo que em outubro de 2025, procedeu-se ao envio de mais 10 ofícios às entidades indicadas como sendo as responsáveis pela gestão das referidas infraestruturas, assim como pela aprovação das condições de acesso, dos tarifários, e pela alocação da sua capacidade, às quais cumprirá assegurar a observância das obrigações constantes quer do Decreto-Lei n.º 140/2019, quer do Regulamento n.º 3/2015.

¹⁵ Não foram notificados pela AMT apenas os Operadores que em data anterior à ação de supervisão, enviaram o regulamento de acesso e utilização do terminal ou interface, o que se verificou relativamente às seguintes 9 infraestruturas: Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, terminal Rodoviário de Vendas Novas, Terminal Rodoviário de Estremoz, Terminal Rodoviário de Portalegre, Terminal Rodoviário de Portimão, Terminal Rodoviário de Barcelos, Terminal Rodoviário de Albufeira, Centro Operacional de Mobilidade de Viseu, Terminal Intermodal da Campanhã.

- 18.** Através da informação prestada no âmbito da ação de supervisão e da realização de algumas diligências adicionais (pesquisa em páginas da internet e na própria informação disponível nesta Autoridade, quer no âmbito da instrução dos pedidos de pareceres prévios vinculativos sobre as peças de formação dos contratos de serviço público de transporte de passageiros, quer na informação que tem vindo a ser prestada pelas entidades reguladas ao Observatório da AMT, no âmbito dos pedidos de informação realizados), elaborou-se uma ficha de caraterização de cada uma das 53 infraestruturas, relativamente às quais foi enviado o regulamento de acesso e utilização de terminais ou interfaces.
- 19.** Procedeu-se ainda à análise de todos os regulamentos de acesso e utilização de terminais ou interfaces de transporte público de passageiros enviados à AMT, quer em cumprimento do disposto nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento n.º 3/2025, quer na sequência das notificações enviadas pela AMT, tendo em vista a verificação ao cumprimento dado às obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 140/2019 e ao Regulamento n.º 3/2025, no que se refere ao seu conteúdo mínimo, aos critérios de acesso e repartição de capacidade, transparentes, equitativos e não discriminatórios, e em matéria de publicitação, informação e comunicação, através do preenchimento de uma ficha de verificação por infraestrutura.

III – RESULTADOS DA AÇÃO DE SUPERVISÃO

Análise quantitativa dos resultados obtidos

- 20.** A AMT enviou a notificação mencionada nos pontos 15 e 16, a **73 (setenta e três) operadores de terminais/interfaces** constantes da lista publicada na página do IMT¹⁶, e que não haviam enviado anteriormente qualquer comunicação à AMT, nos termos previstos nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento n.º 3/2025:

Operador de interface/Terminal	Designação da interface/Terminal
Câmara Municipal de Barcelos	Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos

¹⁶ <https://imt-ip.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=5b7d07465d11477497c3efc6cfa1af69>

Câmara Municipal de Fafe	Centro Coordenador de Transportes - Fafe
Câmara Municipal de Mirandela	Central de Camionagem de Mirandela
Câmara Municipal de Montalegre	Central de Camionagem de Montalegre
Câmara Municipal de Sintra	Interface Estação da Portela de Sintra Interface Estação Das Mercês Interface Estação de Agualva – Cacém Interface Estação de Algueirão-Mem Martins Interface Estação de Massamá - Barcarena Interface Estação de Mira Sintra – Meleças Interface Estação de Monte Abraão Interface Estação de Queluz – Belas Interface Estação de Rio de Mouro Interface Estação de Sintra
Câmara Municipal de Vimioso	Interface Rodoviário de Vimioso
Câmara Municipal de Lisboa	Interface Alameda Interface Alcântara Interface Areeiro Interface Baixa/Chiado Interface Belém Interface Cais do Sodré Interface Cidade Universitária Interface da Pontinha Interface de Algés Interface de Marquês Pombal Interface do Colégio Militar Interface Estação de Benfica Interface Estação de Campolide Interface Estação de Entrecampos Interface Estação de Santa Apolónia Interface Estação Sul e Sueste Interface Praça José Queirós/Moscavide Interface Restauradores/Rossio Interface Saldanha Terminal do Campo Grande
Câmara Municipal de Felgueiras	Centro Coordenador de Transportes de Felgueiras
Câmara Municipal de Amarante	Estação Rodoviário do Queimado
Câmara Municipal de Serpa	Estação Rodoviária de Serpa
Câmara Municipal de Aljustrel	Centro Coordenador de Transportes Terrestres de Aljustrel
Câmara Municipal de Castro Verde	Centro coordenador de Transportes de Castro Verde
Câmara Municipal de Castelo Branco	Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere	Central de Camionagem de Ferreira Do Zêzere
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo	Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo
Câmara Municipal de Mangualde	Gare de Autocarros
Câmara Municipal da Figueira da Foz	Terminal Rodoviário da Figueira Da Foz
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	Terminal de Alcácer do Sal

Câmara Municipal do Porto	Interface do Dragão
Câmara Municipal de Guimarães	Estação Central de Camionagem de Guimarães
Câmara Municipal de Coimbra	Zona de paragem da Rua do Padrão
Câmara Municipal de Lamego	Central de Camionagem Lamego
Câmara Municipal de Vila Verde	Central Rodoviária de Vila Verde
Câmara Municipal da Lousada	Terminal Rodoviário de Lousada
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	Central de Camionagem de Arco de Baúlhe
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto	Central de Camionagem de Cabeceiras de Basto
Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares	Centro Coordenador de Transportes de Vila Nova de Poiares
Câmara Municipal do Cadaval	Central de Camionagem do Cadaval
Câmara Municipal de Portel	Terminal Rodoviário de Portel
Câmara Municipal de Esposende	Central Rodoviária de Esposende
Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	Estação Rodoviária de Famalicão
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros	Central de Camionagem de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal da Póvoa de Varzim	Centro Coordenador de Transportes de Póvoa de Varzim
Câmara Municipal de Vouzela	Centro Coordenador de Transportes de Vouzela
Câmara Municipal de Alandroal	Terminal Rodoviário de Alandroal
Câmara Municipal de Amares	Central Rodoviária de Amares
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar
Câmara Municipal de Almodôvar	Centro Coordenador de Transportes de Almodôvar
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital	Central de Camionagem de Oliveira Do Hospital
Câmara Municipal de Tondela	Centro de Coordenação de Transportes de Tondela
Câmara Municipal de Mogadouro	Central de Camionagem de Mogadouro
Câmara Municipal de Valpaços	Central de Camionagem de Valpaços
Câmara Municipal de Boticas	Estação de Camionagem de Boticas
Câmara Municipal de São João da Pesqueira	Interface de S. João da Pesqueira
Câmara Municipal de Braga	Centro Coordenador de Transportes de Braga (CCTB)
Câmara Municipal de Pombal	Central de Transportes Pombal
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	Interface de Transportes Lourosa / Fiães
Câmara Municipal Mafra	Interface Mafra - Alto da Vela
	Interface Mafra - Escolas
	Interface Malveira
	Interface Venda do Pinheiro
	Terminal da Ericeira
Câmara Municipal de Vieira do Minho	Estação da Central de Camionagem de Vieira do Minho
Câmara Municipal da Nazaré	Terminal Rodoviário da Nazaré
STCP Serviços – Transportes Urbanos, Consultoria e Participações, Unipessoal, Lda.	Terminal do Bom Sucesso
	Terminal Parque das Camélias
Mobiave – Empresa de Transportes Públicos, Unipessoal, Lda.	Estação Rodoviária de Santo Tirso
TRVR – Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda.	Terminal Rodoviário de Vila Real
Transdev Mobilidade, S.A.	Terminal Rodoviário de Mira
	Terminal Rodoviário do Campo 24 de Agosto
Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes	Central de Camionagem de Alfândega da Fé
CP - Comboios de Portugal, S.A.	Estação de Mangualde
ANA - Aeroportos de Portugal	Interface Aeroporto

Barraqueiro Transportes, S.A.	Estação Rodoviária de Vila Franca de Xira
	Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos
	Terminal Rodoviário de Sobral de Monte Agraço
	Terminal Rodoviário de Torres Vedras
RDO - Rodoviária do Oeste, Lda.	Terminal de Peniche
	Terminal do Bombarral
	Terminal Rodoviário das Caldas Da Rainha
	Terminal Rodoviário de Alcobaça
	Terminal Rodoviário de Lourinhã
Auto Viação do Tâmega Lda.	Terminal Rodoviário Auto Viação do Tâmega, Lda.
Rodoviária da Beira Interior, S.A.	Terminal Rodoviário da Sertã
	Terminal Rodoviário de Idanha-A-Nova
	Terminal Rodoviário de Proença-a-Nova
EVA - Transportes, S.A.	Terminal Rodoviário de Faro
	Terminal Rodoviário de Lagoa
	Terminal Rodoviário de Lagos
	Terminal Rodoviário de Quarteira
	Terminal Rodoviário de Tavira
	Terminal Rodoviário de Vila Real de Santo António
Rodoviária da Beira Litoral, S.A.	Centro Coordenador de Transportes de Pedrógão Grande
	Terminal Rodoviário de Coimbra
TST- Transportes Sul do Tejo, SA.	Estação Rodoviária de Setúbal
	Estação TST Montijo - Terminal Rodoviário
	Terminal de Palmela
	Terminal de Sesimbra
	Terminal Rodoviário do Largo Dos Cravos
RNE - Rede Nacional de Expressos, Lda.	Terminal Rodoviário de Sete Rios
Rodoviária do Tejo, S.A.	Central de Camionagem de Tomar
	Centro Coordenador de Transportes de Abrantes
	Centro Coordenador de Transportes de Almeirim
	Terminal Rodoviário de Fátima
	Terminal Rodoviário de Ourém
	Terminal Rodoviário de Rio Maior
	Terminal Rodoviário de Santarém
	Terminal Rodoviário Torres Novas
Rodoviária do Alentejo, S.A.	Estação Central de Camionagem de Évora
	Terminal de Grândola
	Terminal de Odemira
	Terminal de Santiago do Cacém
	Terminal Rodoviário de Beja
	Terminal Rodoviário de Montemor-o-Novo
António Augusto Santos, Lda.	Terminal Rodoviário de Ponte de Sôr
	Terminal de Camionagem de Torre de Moncorvo
Rodoviária de Lisboa, S.A.	Terminal Rodoviário de Caneças
	Terminal Rodoviário de Odivelas

RDL - Rodoviária do Lis, Lda.	Terminal Rodoviário da Marinha Grande
	Terminal Rodoviário de Leiria
Ribatejana Verde – Transportes Rodoviários de Passageiros, Unipessoal, Lda.	Central de Camionagem de Coruche
	Terminal Rodoviário de Salvaterra de Magos
IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.	Estação de Lisboa – Oriente
TTSI – Transtejo Soflusa, S.A.	Interface Terminal Fluvial do Barreiro
	Interface Estação Fluvial da Trafaria
	Interface Estação Fluvial de Belém
	Interface Estação Fluvial do Porto Brandão
	Interface Terminal do Seixalinho
	Interface Terminal Fluvial de Cacilhas
	Interface Terminal Fluvial do Seixal
	Interface Terminal Fluvial Cais do Sodré
	Interface Terminal Fluvial do Terreiro do Paco
Sociedade de Transportes Carrazeda-Vila Flor, Lda.	Estação da Mobilidade de Carrazeda de Ansiães

21. A notificação da AMT foi recebida por todos os 73 (setenta e três) operadores de terminais/interfaces e foram apresentadas no total 57 (cinquenta e sete) respostas, respeitantes a 96 (noventa e seis) terminais ou interfaces¹⁷.

¹⁷ Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (Central de Camionagem), Centro Coordenador de Transportes – Fafe, Central de Camionagem de Mirandela, Interface Rodoviário de Vimioso, Estação Rodoviário do Queimado, Estação Rodoviária de Serpa, Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo, Interface do Dragão, Estação Central de Camionagem de Guimarães, Zona de paragem da Rua do Padrão, Central Rodoviária de Vila Verde, Central de Camionagem de Arco de Baúlhe, Central de Camionagem de Cabeceiras de Basto, Centro Coordenador de Transportes de Vila Nova de Poiares, Terminal Rodoviário de Portel, Central Rodoviária de Esposende, Central de Camionagem de Macedo de Cavaleiros, Centro Coordenador de Transportes de Póvoa de Varzim, Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar, Centro Coordenador de Transportes de Almodôvar, Centro de Coordenação de Transportes de Tondela, Central de Camionagem de Mogadouro, Estação de Camionagem de Boticas, Centro Coordenador de Transportes de Braga (CCTB), Central de Transportes Pombal, Interface de Transportes Lourosa / Fiães, Interface Mafra - Alto da Vela, Interface Mafra – Escolas, Interface Malveira, Interface Venda do Pinheiro, Terminal da Ericeira, Terminal Rodoviário da Nazaré, Terminal do Bom Sucesso, Terminal Parque das Camélias, Estação Rodoviária de Santo Tirso, Terminal Rodoviário de Vila Real, Terminal Rodoviário de Mira, Terminal Rodoviário do Campo 24 de Agosto, Central de Camionagem de Alfândega da Fé, Estação Rodoviária de Vila Franca de Xira, Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos, Terminal Rodoviário de Sobral de Monte Agraço, Terminal Rodoviário de Torres Vedras, Terminal de Peniche, Terminal do Bombarral, Terminal Rodoviário das Caldas Da Rainha, Terminal Rodoviário de Alcobaça, Terminal Rodoviário de Lourinhã, Terminal Rodoviário Auto Viação do Tâmega, Lda., Terminal Rodoviário da Sertã, Terminal Rodoviário de Idanha-A-Nova, Terminal Rodoviário de Proença-a-Nova, Terminal Rodoviário de Faro, Terminal Rodoviário de Lagoa, Terminal Rodoviário de Lagos, Terminal Rodoviário de Quarteira, Terminal Rodoviário de Tavira, Terminal Rodoviário de Vila Real de Santo António, Centro Coordenador de Transportes de Pedrógão Grande, Terminal Rodoviário de Coimbra, Estação Rodoviária de Setúbal, Estação TST Montijo - Terminal Rodoviário, Terminal de Palmela, Terminal de Sesimbra, Terminal Rodoviário do Largo Dos Cravos, Terminal Rodoviário de Sete Rios, Central de Camionagem de Tomar, Centro Coordenador de Transportes de Abrantes, Centro Coordenador de Transportes de Almeirim, Terminal Rodoviário de Fátima, Terminal Rodoviário de Ourém, Terminal Rodoviário de Rio Maior, Terminal Rodoviário de Santarém, Terminal Rodoviário Torres Novas, Estação Central de Camionagem de Évora, Terminal de Grândola, Terminal de Odemira, Terminal de Santiago do Cacém, Terminal Rodoviário de Beja, Terminal Rodoviário de Montemor-o-Novo, Terminal Rodoviário de Ponte de Sôr, Terminal de Camionagem de Torre de Moncorvo, Terminal Rodoviário de Caneças, Terminal Rodoviário de Odivelas, Terminal Rodoviário da Marinha Grande, Terminal Rodoviário de Leiria, Central de Camionagem de Coruche, Terminal Rodoviário de Salvaterra de Magos, Estação de Lisboa – Oriente, Estação da Mobilidade de Carrazeda de Ansiães.

22. Das 57 (cinquenta e sete) respostas recebidas, apenas em 27 (vinte e sete)¹⁸ foram enviados os elementos solicitados, designadamente o regulamento de acesso e utilização de terminal e interface. Assim, na sequência das notificações realizadas pela AMT, em julho de 2025, foram remetidos à AMT, um total de **41 (quarenta e um)**¹⁹ regulamentos de acesso e utilização de terminal e interface.

23. No respeitante às restantes 30 (trinta) respostas apresentadas (sem envio do regulamento de acesso e utilização de terminal ou interface), verificou-se que, quanto:

- a **12 (doze)**²⁰ infraestruturas, o operador de terminal/interface confirmou que a infraestrutura ainda não dispõe de um regulamento de acesso e utilização de terminal/interface;
- a **2 (duas)**²¹ infraestruturas, a entidade notificada informou que as mesmas não se encontram ativas;
- a **11 (onze)**²² infraestruturas, a entidade notificada alegou não se tratar de um “terminal ou interface” nos termos e para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro;

¹⁸ Câmara Municipal de Barcelos, Câmara Municipal de Fafe, Câmara Municipal de Mirandela, Câmara Municipal de Amarante, Câmara Municipal de Castelo Branco, Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, Câmara Municipal do Porto, Câmara Municipal de Guimarães, Câmara Municipal de Vila Verde, Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, Câmara Municipal de Portel, Câmara Municipal de Esposende, Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, Câmara Municipal de Mogadouro, Câmara Municipal de Braga, Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Câmara Municipal de Nazaré, STCP Serviços - Transportes Urbanos, Consultoria e Participações, Unipessoal, Lda., TRVR - Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda., Barraqueiro Transportes, S.A., RDO - Rodoviária do Oeste, Lda., RNE - Rede Nacional de Expressos, Lda., Rodoviária do Tejo, S.A., RDL - Rodoviária do Lis, Lda., Ribatejana Verde - Transportes Rodoviários de Passageiros, Unipessoal, Lda.

¹⁹ Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (Central de Camionagem), Centro Coordenador de Transportes – Fafe, Central de Camionagem de Mirandela, Estação Rodoviária do Queimado, Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo, Interface do Dragão, Estação Central de Camionagem de Guimarães, Central Rodoviária de Vila Verde, Central de Camionagem de Arco de Baúlhe, Central de Camionagem de Cabeceiras de Basto, Terminal Rodoviário de Portel, Central Rodoviária de Esposende, Central de Camionagem de Macedo de Cavaleiros, Centro Coordenador de Transportes de Póvoa de Varzim, Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar, Central de Camionagem de Mogadouro, Centro Coordenador de Transportes de Braga (CCTB), Interface de Transportes Lourosa / Fiães, Terminal Rodoviário da Nazaré, Terminal do Bom Sucesso, Terminal Parque das Camélias, Terminal Rodoviário de Vila Real, Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos, Terminal Rodoviário de Sobral de Monte Agraço, Terminal Rodoviário de Torres Vedras, Terminal de Peniche, Terminal do Bombarral, Terminal Rodoviário das Caldas Da Rainha, Terminal Rodoviário de Alcobaça, Terminal Rodoviário de Lourinhã, Terminal Rodoviário de Sete Rios, Central de Camionagem de Tomar, Centro Coordenador de Transportes de Abrantes, Terminal Rodoviário de Fátima, Terminal Rodoviário de Rio Maior, Terminal Rodoviário de Santarém, Terminal Rodoviário Torres Novas, Terminal Rodoviário da Marinha Grande, Terminal Rodoviário de Leiria, Central de Camionagem de Coruche.

²⁰ Interface Rodoviário de Vimioso, Centro Coordenador de Transportes de Felgueiras, Estação Rodoviária de Serpa, Centro Coordenador de Transportes de Almodôvar, Centro de Coordenação de Transportes de Tondela, Terminal Rodoviário de Proença-a-Nova, Terminal Rodoviário de Lagoa, Terminal Rodoviário de Quarteira, Estação de Lisboa – Oriente, Terminal Rodoviário da Figueira da Foz, Central de Camionagem de Montalegre e Central de Transportes Pombal.

²¹ Terminal Rodoviário do Campo 24 de Agosto e Terminal de Grândola.

²² Zona de paragem da Rua do Padrão, Centro Coordenador de Transportes de Vila Nova de Poiares, Estação de Camionagem de Boticas, Terminal Rodoviário Auto Viação do Tâmega, Lda., Terminal Rodoviário de Vila Real de Santo António, Centro Coordenador de Transportes de Almeirim, Terminal Rodoviário de Ourém, Terminal Rodoviário de Salvaterra de Magos, Estação de Mangualde, Gare de Autocarros (Mangualde), Terminal de Vila Franca de Xira.

- a **8 (oito)**²³ infraestruturas, o operador de terminal/interface alegou que a mesma não se encontra colocada no mercado de terminais/interface;
- a **24 (vinte e quatro)**²⁴ infraestruturas, a entidade notificada, informou não ser o operador de terminal ou interface.

24. Em **10 (dez)** das infraestruturas, relativamente às quais a entidade notificada pela AMT informou não ser o operador de terminal ou interface e qual a entidade com essa responsabilidade, a AMT procedeu, no início do mês de outubro de 2025, ao envio de novas notificações às entidades que se apuraram poderem ser os operadores dos terminais/interfaces em causa:

Operador de interface/Terminal	Designação da interface/Terminal
Câmara Municipal de Loulé	Terminal Rodoviário de Quarteira
Câmara Municipal de Tavira	Terminal Rodoviário de Tavira
Câmara Municipal de Proença-a-Nova	Terminal Rodoviário de Proença-a-Nova
Câmara Municipal de Santo Tirso	Estação Rodoviária de Santo Tirso
Câmara Municipal de Alfândega da Fé	Central de Camionagem de Alfândega da Fé
Câmara Municipal da Sertã	Terminal Rodoviário da Sertã
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	Terminal Rodoviário de Idanha-A-Nova
Câmara Municipal de Torre de Moncorvo	Terminal de Camionagem de Torre de Moncorvo
Câmara Municipal de Pedrógão Grande	Centro Coordenador de Transportes de Pedrógão Grande
Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães	Estação da Mobilidade de Carrazeda de Ansiães

25. As referidas notificações foram recebidas pelas **10 (dez)** entidades, tendo sido apresentadas **6 (seis)** respostas²⁵. Das respostas recebidas, apenas **3 (três)**²⁶ procederam ao envio do regulamento de acesso e utilização de terminal ou interface, tendo os operadores, nas restantes **3 (três)**²⁷ respostas, confirmado que a infraestrutura

²³ Terminal Rodoviário de Faro, Terminal Rodoviário de Lagos, Estação Central de Camionagem de Évora, Terminal de Odemira, Terminal de Santiago do Cacém, Terminal Rodoviário de Beja, Terminal Rodoviário de Montemor-o-Novo e Terminal Rodoviário de Ponte de Sôr.

²⁴ Interface Mafra - Alto da Vela, Interface Mafra – Escolas, Terminal Rodoviário de Proença-a-Nova, Interface Malveira Interface Venda do Pinheiro, Terminal da Ericeira, Estação Rodoviária de Santo Tirso, Terminal Rodoviário de Mira, Central de Camionagem de Alfândega da Fé, Terminal Rodoviário da Sertã, Terminal Rodoviário de Idanha-A-Nova, Centro Coordenador de Transportes de Pedrógão Grande, Terminal Rodoviário de Coimbra, Estação Rodoviária de Setúbal, Estação TST Montijo - Terminal Rodoviário, Terminal de Palmela, Terminal de Sesimbra, Terminal Rodoviário do Largo Dos Cravos, Terminal de Camionagem de Torre de Moncorvo, Terminal Rodoviário de Caneças, Terminal Rodoviário de Odivelas, Terminal Rodoviário de Quarteira, Terminal Rodoviário de Tavira e Estação da Mobilidade de Carrazeda de Ansiães.

²⁵ Terminal Rodoviário de Quarteira, Terminal Rodoviário de Proença-a-Nova, Terminal de Camionagem de Torre de Moncorvo, Terminal Rodoviário de Tavira, Estação Rodoviária de Santo Tirso e Terminal Rodoviário da Sertã.

²⁶ Câmara Municipal de Tavira, Câmara Municipal de Santo Tirso e Câmara Municipal da Sertã/ RMTejo II.

²⁷ Câmara Municipal de Loulé, Câmara Municipal de Proença-a-Nova e Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

em causa ainda não dispõe de regulamento de acesso e utilização de terminal ou interface. Numa das respostas²⁸, apurou-se ainda que o operador de terminal/interface não era a entidade que tinha sido notificada, mas em todo o caso, foi enviado o regulamento de acesso e utilização do terminal.

26. Assim, do universo das 83 (oitenta e três) entidades que receberam a notificação da AMT, verifica-se que 23 (vinte e três) entidades não apresentaram qualquer resposta à AMT, apenas 30 (trinta) procederam ao envio dos regulamentos de acesso e utilização de terminal ou interface, relativos a um total de 44 (quarenta e quatro) infraestruturas, e pelo menos 15 (quinze)²⁹ informaram não dispor de regulamento de acesso e utilização de terminal e interface.

Análise qualitativa da informação obtida no âmbito da ação de supervisão, máxime da caracterização das infraestruturas supervisionadas e da verificação da conformidade legal dos Regulamentos de acesso e utilização de terminal ou interface

27. Tendo em vista a caracterização das infraestruturas supervisionadas, assim como a verificação ao cumprimento dado às obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 140/2019 e ao Regulamento n.º 3/2025, no que se refere ao conteúdo mínimo dos seus regulamentos de acesso e utilização, nomeadamente em termos de critérios de acesso e repartição de capacidade, transparentes, equitativos e não discriminatórios, e em matéria de publicitação, informação e comunicação, e tendo por base as respostas enviadas no âmbito da ação de supervisão, assim como, da realização de algumas diligências adicionais (pesquisa em páginas da internet e na própria informação disponível nesta Autoridade, no âmbito da instrução dos pedidos de pareceres prévios vinculativos sobre as peças de formação dos contratos de serviço público de transporte de passageiros), elaborou-se uma ficha de caracterização para cada uma das 53³⁰

²⁸ Câmara Municipal da Sertã - Terminal Rodoviário da Sertã.

²⁹ Interface Rodoviário de Vimioso, Centro Coordenador de Transportes de Felgueiras, Estação Rodoviária de Serpa, Centro Coordenador de Transportes de Almodôvar, Centro de Coordenação de Transportes de Tondela, Terminal Rodoviário de Proença-a-Nova, Terminal Rodoviário de Lagoa, Terminal Rodoviário de Quarteira, Estação de Lisboa – Oriente, Terminal Rodoviário da Figueira da Foz, Central de Camionagem de Montalegre e Central de Transportes Pombal, Terminal Rodoviário de Quarteira, Terminal Rodoviário de Proença-a-Nova e Terminal de Camionagem de Torre de Moncorvo.

³⁰

infraestruturas (em anexo ao presente Relatório), relativamente às quais foi enviado o regulamento de acesso e utilização de terminais ou interfaces – 9 (nove) dos quais enviados pelos respetivos operadores, em momento prévio à ação de supervisão, e em cumprimento do disposto nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento n.º 3/AMT, e 44 (quarenta e quatro) em resposta às notificações efetuadas no âmbito da presente ação de supervisão.

28. Apresentando-se de seguida, uma síntese, dos principais dados obtidos:

a) Espaço para embarque e desembarque de passageiros e estacionamento ou paragens de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros

Designação Interface/Terminal	N.º de cais para tomada e largada de passageiros	N.º de lugares para estacionamento/parqueamento de
Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos	48	33
Centro Coordenador de Transportes de Fafe	12	25
Central de Camionagem de Mirandela	12 + 2 veículos elétricos	5
Estação Rodoviária do Queimado (Amarante)	9	
Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco	10	
Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo	11	2
Interface do Dragão		
Estação Central de Camionagem de Guimarães	34	
Central Rodoviária de Vila Verde	14	6
Central de Camionagem de Arco de Baúlhe	6	
Central de Camionagem de Refogos (Cabeceiras de Basto)	7	
Terminal Rodoviário de Portel	6	
Central Rodoviária de Espoende	15	
Central de Camionagem de Macedo de Cavaleiros	4	
Centro Coordenador de Transportes de Póvoa de Varzim		

Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar	9	4 para autocarros e 6 para mini-bus
Central de Camionagem de Mogadouro	10 (7 para veículos pesados e 3 para veículos leves)	
Centro Coordenador de Transportes de Braga (CCTB)	23	24
Interface de Transportes Lourosa / Fiães		
Terminal Rodoviário da Nazaré	8	
Terminal do Bom Sucesso		
Terminal Parque das Camélias		
Terminal Rodoviário de Vila Real	21	4
Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos	5 + 1 cais de reserva	5
Terminal Rodoviário de Sobral de Monte Agraço	9 + 1 cais de reserva	4
Terminal Rodoviário de Torres Vedras	15+1 cais de reserva	30
Terminal de Alcobaça	8+1 cais de reserva	2
Terminal de Peniche	6 + 1 cais de reserva	2
Terminal do Bombarral	7 + 1 cais de reserva	1
Terminal Rodoviário das Caldas Da Rainha	7 + 1 cais de reserva	4
Terminal Rodoviário de Lourinhã	9 + 1 cais de reserva	2
Terminal Rodoviário de Sete Rios	15 + 1 cais de reserva	49
Central de Camionagem de Tomar	11 + 1 cais de reserva	10
Centro Coordenador de Transportes de Abrantes	15+1 cais de reserva	3
Terminal Rodoviário de Fátima	5 + 1 cais de reserva	8
Terminal Rodoviário de Rio Maior	9+1 cais de reserva	
Terminal Rodoviário de Santarém	9+1 cais de reserva	20
Terminal Rodoviário Torres Novas	15 + 1 cais de reserva	4
Terminal Rodoviário da Marinha Grande	1	
Terminal Rodoviário de Leiria	13 + 1 cais de reserva	6
Central de Camionagem de Coruche	10 + 1 cais de reserva	5
Centro Operacional de Mobilidade de Viseu	29	
Terminal Rodoviário de Albufeira	18	22

Terminal Intermodal da Campanhã	17	9
Terminal Rodoviário de Estremoz	6	2
Terminal Rodoviário de Portimão	10	12
Terminal Rodoviário de Vendas Novas	6	3
Terminal Rodoviário de Portalegre	10	5
Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz	9	
Terminal Rodoviário da Lousada	4	
Terminal Rodoviário de Tavira	6	3
Estação Rodoviária de Santo Tirso	16	14
Terminal Rodoviário da Sertã	8+1 cais de reserva	10

b) Instalações e equipamentos destinados aos passageiros

Designação Interface/Terminal	Zona de espera	Instalações sanitárias	Venda de títulos	Espaços comerciais
Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos				
Centro Coordenador de Transportes de Fafe				
Central de Camionagem de Mirandela				Bar
Estação Rodoviário do Queimado (Amarante)				Bar
Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco				
Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo				Bar
Interface do Dragão				
Estação Central de Camionagem de Guimarães				Sim
Central Rodoviária de Vila Verde				Cafetaria, florista, loja de roupa
Central de Camionagem de Arco de Baúlhe				3 lojas e 1 cafeteria
Central de Camionagem de Refogos (Cabeceiras de Basto)				4 lojas, 1 bar
Terminal Rodoviário de Portel				Bar

Central Rodoviária de Esposende				
Central de Camionagem de Macedo de Cavaleiros				Bar
Centro Coordenador de Transportes de Póvoa de Varzim				
Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar				
Central de Camionagem de Mogadouro				Bar
Centro Coordenador de Transportes de Braga (CCTB)				4 lojas, 1 restaurante, 1 cafetaria, máquinas de vending
Interface de Transportes Lourosa / Fiães				Espaço de restauração e/ou bebidas
Terminal Rodoviário da Nazaré				Bar
Terminal do Bom Sucesso				Quiosque
Terminal Parque das Camélias				
Terminal Rodoviário de Vila Real				2 lojas e um bar
Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos				
Terminal Rodoviário de Sobral de Monte Agraço				Bar/café
Terminal Rodoviário de Torres Vedras				Quiosque/bar
Terminal de Alcobaça				
Terminal de Peniche				
Terminal do Bombarral				
Terminal Rodoviário das Caldas Da Rainha				
Terminal Rodoviário de Lourinhã				
Terminal Rodoviário de Sete Rios				Bar interior, bar exterior e papelaria
Central de Camionagem de Tomar				
Centro Coordenador de Transportes de Abrantes				
Terminal Rodoviário de Fátima				
Terminal Rodoviário de Rio Maior				
Terminal Rodoviário de Santarém				
Terminal Rodoviário Torres Novas				
Terminal Rodoviário da Marinha Grande				

Terminal Rodoviário de Leiria				
Central de Camionagem de Coruche				Cafetaria/Restaurante, Quiosque
Centro Operacional de Mobilidade de Viseu				Restaurante, Quiosque/Papelaria e Cafetaria
Terminal Rodoviário de Albufeira				2 lojas e um Snack-Bar
Terminal Intermodal da Campanhã				Loja de Conveniência, cafetaria
Terminal Rodoviário de Estremoz				
Terminal Rodoviário de Portimão				
Terminal Rodoviário de Vendas Novas				
Terminal Rodoviário de Portalegre				1 loja
Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz				
Terminal Rodoviário da Lousada				
Terminal Rodoviário de Tavira				Quiosque e snack-bar
Estação Rodoviária de Santo Tirso				Snack-bar, quiosque, outras lojas
Terminal Rodoviário da Sertã				

c) Instalações e equipamentos destinados aos operadores de serviços públicos de transporte de passageiros

Designação Interface/Terminal	Instalações de apoio aos motoristas	Zona de limpeza e lavagem de autocarros	Oficinas	Postos de abastecimento
Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos				
Centro Coordenador de Transportes de Fafe	Sala de motoristas			
Central de Camionagem de Mirandela				Postos de carregamento veículos elétricos
Estação Rodoviária do Queimado (Amarante)	Vestiários e balneário			

Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco	Sala de motoristas e instalações sanitárias privativas			
Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo	Casa de serviço para apoio aos motoristas			
Interface do Dragão				
Estação Central de Camionagem de Guimarães	Sala de apoio ao pessoal			Postos de carregamento veículos elétricos
Central Rodoviária de Vila Verde	Sala de descanso, instalações sanitárias			
Central de Camionagem de Arco de Baúlhe				
Central de Camionagem de Refogos (Cabeceiras de Basto)				
Terminal Rodoviário de Portel	Instalações sanitárias e sala de pessoal			
Central Rodoviária de Esposende	Instalações sanitárias e sala de descanso de pessoal			
Central de Camionagem de Macedo de Cavaleiros				
Centro Coordenador de Transportes de Póvoa de Varzim				
Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar	Vestiários de serviço			
Central de Camionagem de Mogadouro				
Centro Coordenador de Transportes de Braga (CCTB)				
Interface de Transportes Lourosa / Fiães				
Terminal Rodoviário da Nazaré	Instalações sanitárias e copa/cozinha do pessoal			
Terminal do Bom Sucesso				
Terminal Parque das Camélias				
Terminal Rodoviário de Vila Real				
Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos	Sala de motoristas e instalações sanitárias do pessoal			
Terminal Rodoviário de Sobral de Monte Agraço	Sala de motoristas e instalações sanitárias do pessoal			
Terminal Rodoviário de Torres Vedras	Sala de motoristas e instalações sanitárias do pessoal			
Terminal de Alcobaça				
Terminal de Peniche				
Terminal do Bombarral				

Terminal Rodoviário das Caldas Da Rainha				
Terminal Rodoviário de Lourinhã				
Terminal Rodoviário de Sete Rios	Sala de refeições e sala de repouso de motoristas			
Central de Camionagem de Tomar				
Centro Coordenador de Transportes de Abrantes				
Terminal Rodoviário de Fátima				
Terminal Rodoviário de Rio Maior				
Terminal Rodoviário de Santarém				
Terminal Rodoviário Torres Novas				
Terminal Rodoviário da Marinha Grande				
Terminal Rodoviário de Leiria				
Central de Camionagem de Coruche	Sala de motoristas			
Centro Operacional de Mobilidade de Viseu	Sala de motoristas			
Terminal Rodoviário de Albufeira	Sala de movimento			
Terminal Intermodal da Campanhã	Espaços para motoristas e balneários			
Terminal Rodoviário de Estremoz				
Terminal Rodoviário de Portimão				
Terminal Rodoviário de Vendas Novas				
Terminal Rodoviário de Portalegre				
Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz				
Terminal Rodoviário da Lousada				
Terminal Rodoviário de Tavira				
Estação Rodoviária de Santo Tirso				
Terminal Rodoviário da Sertã				

d) Em termos de intermodalidade, apurou-se que³¹:

³¹ As conclusões vertidas na tabela apresentada resultam em parte da informação que foi prestada pelos operadores das infraestruturas, em resposta às notificações que lhes foram endereçadas pela AMT, quer dos dados recolhidos sobre terminais

Designação Interface/Terminal	Bicicletas partilhadas	Táxis	Metro	Comboio	Fluvial	Parque de estacionamento viaturas
Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos						
Centro Coordenador de Transportes de Fafe						
Central de Camionagem de Mirandela						
Estação Rodoviária do Queimado (Amarante)						
Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco						
Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo						
Interface do Dragão						
Estação Central de Camionagem de Guimarães						
Central Rodoviária de Vila Verde						
Central de Camionagem de Arco de Baúlhe						
Central de Camionagem de Refogos (Cabeceiras de Basto)						
Terminal Rodoviário de Portel						
Central Rodoviária de Esposende						
Central de Camionagem de Macedo de Cavaleiros						
Centro Coordenador de Transportes de Póvoa de Varzim						
Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar*						
Central de Camionagem de Mogadouro						
Centro Coordenador de Transportes de Braga (CCTB)						
Interface de Transportes Lourosa / Fiães						
Terminal Rodoviário da Nazaré						
Terminal do Bom Sucesso						
Terminal Parque das Camélias						
Terminal Rodoviário de Vila Real						

e interfaces rodoviários referentes a 2021 e a 2023, no âmbito dos pedidos de informação bienais realizados pelo Observatório da AMT, em 2022 e em 2024, dirigidos às 278 câmaras municipais de Portugal Continental, sobre competências próprias dos municípios, como sejam táxis, vias municipais e terminais e interfaces rodoviários.

Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos					
Terminal Rodoviário de Sobral de Monte Agraço					
Terminal Rodoviário de Torres Vedras					
Terminal de Alcobaça					
Terminal de Peniche					
Terminal do Bombarral					
Terminal Rodoviário das Caldas Da Rainha					
Terminal Rodoviário de Lourinhã					
Terminal Rodoviário de Sete Rios					
Central de Camionagem de Tomar					
Centro Coordenador de Transportes de Abrantes					
Terminal Rodoviário de Fátima					
Terminal Rodoviário de Rio Maior					
Terminal Rodoviário de Santarém					
Terminal Rodoviário Torres Novas					
Terminal Rodoviário da Marinha Grande					
Terminal Rodoviário de Leiria					
Central de Camionagem de Coruche					
Centro Operacional de Mobilidade de Viseu					
Terminal Rodoviário de Albufeira					
Terminal Intermodal da Campanhã					
Terminal Rodoviário de Estremoz					
Terminal Rodoviário de Portimão					
Terminal Rodoviário de Vendas Novas					
Terminal Rodoviário de Portalegre					
Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz					
Terminal Rodoviário da Lousada					
Terminal Rodoviário de Tavira					

Estação Rodoviária de Santo Tirso						
Terminal Rodoviário da Sertã						

e) Condições de exploração e utilização do terminal/interface

29. Relativamente às 53 infraestruturas analisadas, constatou-se que 47 são detidas por entidades de direito público (46 são propriedade dos respetivos municípios, e 1 é propriedade da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT)³²⁾. E no que se refere a essas 46 infraestruturas, a função de operador de terminal ou interface, ou seja, a entidade responsável pela gestão da infraestrutura, que aprova as condições de acesso, os tarifários, aloca a capacidade e procede à definição dos horários e escalas, é exercida por uma entidade privada em 25 infraestruturas³³, sendo que à exceção de um caso³⁴, são simultaneamente operadores de serviço público de transporte de passageiros.

30. No que se refere ao regime de exploração das infraestruturas cujo operador é uma entidade privada, apurou-se o seguinte:

Terminal/interface	Operador de Terminal/interface	Regime de exploração da infraestrutura
Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos	Minho Bus-Transportes do Minho, Sociedade Unipessoal Lda.	Cedência da exploração/gestão ao Operador do serviço público de transporte de passageiros regular no âmbito do procedimento de contratação do serviço público de transportes de passageiros CP5121 – “Prestação do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros no Concelho de Barcelos”.
Interface de Transportes Lourosa / Fiães	Xerbus, Lda.	Concessão de Serviço Público Gestão e Exploração da Interface de

³² Terminal Rodoviário de Santarém.

³³ Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos, Interface de Transportes Lourosa / Fiães, Terminal do Bom Sucesso, Terminal Parque das Camélias, Terminal Rodoviário de Vila Real, Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos, Terminal Rodoviário de Sobral de Monte Agraço, Terminal Rodoviário de Torres Vedras, Terminal de Peniche, Terminal do Bombarral, Terminal Rodoviário de Lourinhã, Central de Camionagem de Tomar, Centro Coordenador de Transportes de Abrantes, Terminal Rodoviário de Rio Maior, Terminal Rodoviário de Santarém, Terminal Rodoviário Torres Novas, Central de Camionagem de Coruche, Terminal Rodoviário de Albufeira, Terminal Intermodal da Campanhã, Terminal Rodoviário de Estremoz, Terminal Rodoviário de Portimão, Terminal Rodoviário de Vendas Novas, Terminal Rodoviário de Portalegre, Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, Central de Coordenação de Transportes da Vila de Sertã.

³⁴ Apenas no caso do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real. Nesta infraestrutura a gestão e exploração do terminal encontra-se cedida, através de contrato de concessão em regime de serviço público, à empresa TRVR - Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda.

		Transportes de Lourosa/Fiães – início em 01.04.2024 (duração 7 anos)
Terminal do Bom Sucesso	STCP Serviços - Transportes Urbanos, Consultoria, e Participações, Unipessoal, Lda.	
Terminal Parque das Camélias	STCP Serviços - Transportes Urbanos, Consultoria, e Participações, Unipessoal, Lda.	
Terminal Rodoviário de Vila Real	TRVR - Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda.	Cedência do direito de gestão e exploração do Terminal Rodoviário da cidade de Vila Real, nos termos do contrato de concessão em regime de serviço público, celebrado entre o Município de Vila Real e empresa TRVR - Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda. em 10.12.2015 e com início da exploração em 01.01.2016.
Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos	Barraqueiro Transportes, S.A.	
Terminal Rodoviário de Sobral de Monte Agraço	Barraqueiro Transportes, S.A.	
Terminal Rodoviário de Torres Vedras	Barraqueiro Transportes, S.A.	
Terminal de Peniche	RDO – Rodoviária do Oeste, Lda.	
Terminal do Bombarral	RDO – Rodoviária do Oeste, Lda.	
Terminal Rodoviário de Lourinhã	RDO – Rodoviária do Oeste, Lda.	
Central de Camionagem de Tomar	Rodoviária do Tejo, S.A.	
Centro Coordenador de Transportes de Abrantes	Rodoviária do Tejo, S.A.	
Terminal Rodoviário de Rio Maior	Rodoviária do Tejo, S.A.	
Terminal Rodoviário de Santarém	Rodoviária do Tejo, S.A.	Contrato de arrendamento
Terminal Rodoviário Torres Novas	Rodoviária do Tejo, S.A.	
Central de Camionagem de Coruche	Ribatejana Verde – Transportes Rodoviários de Passageiros, Unipessoal, Lda.	
Terminal Rodoviário de Albufeira	Translagos – Transportes Públicos, Lda.	Contrato de concessão (cfr. n.º1 do artigo 3.º do Regulamento de Utilização, Exploração e Funcionamento da Estação Central de Camionagem de Albufeira) desde 1 de dezembro de 2022. Incluído no contrato de concessão da rede de transportes urbanos de Albufeira, o qual engloba, para além do serviço de transportes urbanos, a concessão da Estação Central de Camionagem de Albufeira.
Terminal Intermodal da Campanhã	STCP Serviços - Transportes Urbanos, Consultoria, e Participações, Unipessoal, Lda.	Contrato-Programa celebrado entre estas entidades, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 47.º e 50.º

		da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação atual.
Terminal Rodoviário de Estremoz	Rodoviária do Alentejo, S.A.	
Terminal Rodoviário de Portimão	Frota Azul (Algarve), Transportes e Turismo, Lda.	Contrato de concessão de exploração do terminal
Terminal Rodoviário de Vendas Novas	Rodoviária do Alentejo, S.A.	
Terminal Rodoviário de Portalegre	Rodoviária do Alentejo, S.A.	
Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz	Rodoviária do Alentejo, S.A.	

31. Em termos de cobrança de taxas/preços pela utilização do terminal/interface, constatou-se que apenas em 4 infraestruturas, não está prevista a cobrança de taxas pelo acesso e utilização dos cais de embarque e desembarque de passageiros: Estação Rodoviário do Queimado (Amarante), Central de Camionagem de Arco de Baúlhe³⁵, Central de Camionagem de Refojos (Cabeceiras de Basto)³⁶ e Terminal Rodoviário de Portel.

Da verificação ao cumprimento dado ao Regulamento n.º 3/2025

32. No âmbito da verificação ao cumprimento dado às obrigações impostas pelo Decreto-Lei n.º 140/2019, e pelo Regulamento n.º 3/2025, que estabelece o conteúdo mínimo dos regulamentos de acesso e utilização de terminais ou interfaces de transporte público de passageiros, e os critérios de acesso e repartição de capacidade, transparentes, equitativos e não discriminatórios, verificou-se, desde logo que quanto às infraestruturas cuja gestão ou operação foi cedida a entidade distinta do proprietário, com exceção de 1 (um) regulamento de acesso e utilização do terminal ou interface³⁷, todos identificam de forma discriminativa e inequívoca qual a entidade

³⁵ O Regulamento de acesso e utilização da infraestrutura não prevê a cobrança de taxas pela utilização do terminal, apenas refere o pagamento de rendas no âmbito dos contratos de arrendamento a celebrar pela utilização dos escritórios/bilheteiras e do estabelecimento comercial.

³⁶ *Ibidem*.

³⁷ No artigo 2.º do Regulamento de Utilização, Exploração e Funcionamento da Estação Central de Camionagem de Albufeira é identificado o proprietário da ECC e concedente – a Câmara Municipal de Albufeira. Por sua vez na alínea c) do artigo 2.º refere-se que o Operador de ECC é a entidade identificada no artigo 3.º que gere a ECC, que aprova as condições de acesso e os tarifários, aloca a capacidade e estabelece os horários e escalas. Refere-se ainda no n.º 1 do artigo 3.º que "O Operador de ECC é a empresa a quem tenha sido concessionada a exploração e manutenção da ECC de Albufeira". Resulta também dos n.ºs 4 e 5 do artigo 4.º que o Operador de ECC é responsável pela análise e decisão dos pedidos de acesso à ECC. No entanto não é identificado no regulamento qual é a entidade que assume as funções de Operador de ECC. Esta informação resulta apenas do Contrato de concessão da rede de transportes urbanos de Albufeira.

responsável pelas funções essenciais de gestão ou operação do terminal ou interface, assim como as funções essenciais de gestão ou operação do terminal em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º e nas alíneas a) e b) do n.º do artigo 6.º, do Regulamento n.º 3/2025.

Conteúdo mínimo do Regulamento de acesso e utilização de terminal (artigos 6.º e 14.º a 17.º do Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro)

33. No que respeita ao cumprimento do conteúdo mínimo consagrado no artigo 6.º do Regulamento n.º 3/2025, constatou-se que:

- (i) Em (3) três dos regulamentos analisados³⁸ não se encontra expressamente identificado o operador do terminal em causa.
- (ii) Em todos os regulamentos supervisionados encontram-se enunciadas quais as competências e responsabilidades do operador do terminal/interface e, se aplicável, as competências e responsabilidades partilhadas, em especial, com o proprietário da infraestrutura (quando este não assume a função de operador da infraestrutura).
- (iii) A caracterização física e funcional da infraestrutura e informação sobre os serviços disponibilizados aos operadores de transporte de passageiros, não se encontra prevista de forma expressa em 12 (doze) regulamentos³⁹.
- (iv) O procedimento administrativo para requerer o acesso e utilização das infraestruturas e equipamentos, bem como de serviços adicionais, não se encontra previsto em 2 (dois) regulamentos⁴⁰, e em 21 (vinte e um) regulamentos⁴¹ apesar de se encontrar previsto, não inclui toda a informação exigida, designadamente, o formato em que devem ser apresentados os pedidos de acesso, os meios de

³⁸ Estação Central de Camionagem de Albufeira, Terminal Rodoviário de Tavira, Interface de Transportes Lourosa/Fiães.

³⁹ Terminal Rodoviário de Vila Real, Terminal Rodoviário de Tavira, Terminal Rodoviário de Portel, Terminal Rodoviário de Lousada, Terminal Parque das Camélias, Terminal do Bom Sucesso, Interface do Dragão, Central de Transportes de Santo Tirso, Centro Coordenador de Transportes de Braga, Estação Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar, Central de Camionagem de Refojos e Central de Camionagem e Arco de Baúlhe.

⁴⁰ Terminal Rodoviário de Lousada e Estação Central de Camionagem de Guimarães.

⁴¹ Estação Central de Camionagem de Albufeira, Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real, Terminal Rodoviário de Tavira, Terminal Rodoviário de Sete Rios, Terminal Rodoviário de Portel, Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo, Terminal Parque das Camélias, Terminal do Bom Sucesso, Interface do Dragão, Interface de Transportes Lourosa/Fiães, Estação Rodoviária do Queimado, Central de Transportes de Santo Tirso, Centro Coordenador de Transportes da Póvoa do Varzim, Centro Coordenador de Transportes de Braga, Estação Central de Camionagem de Vila Verde, Estação Central de Camionagem de Esposende, Estação Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar, Central de Camionagem de Mogadouro, Interface Modal de Macedo de Cavaleiros, Central de Camionagem de Refojos, Central de Camionagem de Arco de Baúlhe.

contacto do operador e/ou disponibilizados para o envio dos pedidos de acesso, e/ou o prazo de resposta a observar pelo operador de terminal/interface.

- (v) O horário de funcionamento do terminal ou interface e dos serviços suplementares disponibilizados encontra-se previsto na generalidade dos regulamentos analisados, à exceção de 2 (dois)⁴².
- (vi) Os preços aplicáveis à utilização do equipamento e relativos a todos os serviços indispensáveis à realização dos serviços públicos de transporte de passageiros não se encontram identificados em 22 (vinte e dois)⁴³ dos regulamentos que foram analisados, sendo que nalguns destes casos, é feita remissão para regulamentos de taxas e receitas municipais⁴⁴.
- (vii) À exceção de 1 (um) caso⁴⁵, todos os regulamentos analisados consagram disposições relativas às condições de acesso ao terminal ou interface e de utilização dos mesmos.
- (viii) Em termos de capacidade do terminal ou interface constatou-se que apenas 23 (vinte e três)⁴⁶ regulamentos indicam a capacidade das infraestruturas em causa. Apurou-se também que 26 (vinte e seis)⁴⁷ regulamentos ainda não dispõem de quaisquer regras de programação e repartição da capacidade. E nos restantes 26

⁴² Terminal Rodoviário de Lousada e Central de Camionagem de Mogadouro.

⁴³ Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, Terminal Rodoviário de Tavira, Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo, Terminal Rodoviário de Lousada, Terminal do Bom Sucesso, Interface do Dragão, Interface de Transportes Lourosa/Fiães, Estação Rodoviária do Queimado, Central de Transportes de Santo Tirso, Estação Central de Camionagem de Guimarães, Terminal Rodoviário de Viseu, Central de Camionagem do Município de Mirandela, Centro Coordenador de Transportes da Póvoa do Varzim, Centro Coordenador de Transportes de Fafe, Centro Coordenador de Transportes de Braga, Estação Central de Camionagem de Espinho, Estação Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar, Central de Camionagem de Mogadouro, Central de Camionagem de Refojos e Central de Camionagem de Arco de Baúlhe.

⁴⁴ Terminal Rodoviário de Tavira, Interface de Transportes Lourosa/Fiães, Estação Central de Camionagem de Guimarães, Terminal Rodoviário de Viseu, Central de Camionagem do Município de Mirandela, Centro Coordenador de Transportes da Póvoa do Varzim, Centro Coordenador de Transportes de Fafe, Estação Central de Camionagem de Espinho, Central de Camionagem de Mogadouro.

⁴⁵ Terminal Rodoviário de Lousada.

⁴⁶ Terminal Rodoviário de Torres Vedras, Terminal Rodoviário de Torres Novas, Estação Central de Camionagem de Sobral de Monte Agraço, Terminal Rodoviário de Sete Rios, Terminal Rodoviário de Santarém, Terminal Rodoviário de Rio Maior, Terminal Rodoviário de Leiria, Terminal Rodoviário de Fátima, Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos, Terminal Rodoviário de Alcobaça, Terminal Rodoviário das Caldas da Rainha, Central de Coordenação de Transportes da Vila de Sertã, Terminal Rodoviário da Marinha Grande, Centro Coordenador de Transportes de Lourinhã, Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, Estação Central de Camionagem de Portalegre, Terminal Rodoviário do Bombarral, Estação Central Rodoviária de Vendas Novas, Terminal Rodoviário de Peniche, Central de Camionagem de Estremoz, Centro Coordenador de Transportes de Abrantes, Central de Camionagem de Tomar e Estação Central de Camionagem de Coruche.

⁴⁷ Terminal Rodoviário de Torres Vedras, Terminal Rodoviário de Torres Novas, Terminal Rodoviário de Tavira, Estação Central de Camionagem de Sobral de Monte Agraço, Terminal Rodoviário de Sete Rios, Terminal Rodoviário de Santarém, Terminal Rodoviário de Rio Maior, Terminal Rodoviário de Leiria, Terminal Rodoviário de Fátima, Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos, Terminal Rodoviário de Alcobaça, Terminal Rodoviário das Caldas da Rainha, Central de Coordenação de Transportes da Vila de Sertã, Terminal Rodoviário da Marinha Grande, Terminal Rodoviário de Lousada, Centro Coordenador de Transportes de Lourinhã, Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, Estação Central de Camionagem de Portalegre, Terminal Rodoviário do Bombarral, Estação Central Rodoviária de Vendas Novas, Terminal Rodoviário de Peniche, Central de Camionagem de Estremoz, Centro Coordenador de Transportes de Abrantes, Estação Central de Camionagem de Vila Verde, Central de Camionagem de Tomar e Estação Central de Camionagem de Coruche.

(vinte e seis) regulamentos que as preveem, apenas em 8 (oito) regulamentos⁴⁸, são incluídos alguns parâmetros objetivos, designadamente que se encontram previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro, como o número de cais e de lugares para paragens; os serviços de transporte público de passageiros que utilizam os referidos lugares e os horários em que os operadores de serviço público de transporte de passageiros utilizam os referidos lugares. Alguns regulamentos incluem ainda critérios distintos daqueles que se encontram previstos no artigo 14.º Regulamento n.º 3/2025, como sejam: a distribuição por itinerários/zonas⁴⁹, acordo prévio entre os operadores de transporte⁵⁰, distribuição da capacidade por sorteio ou por rateio entre as empresas de transporte⁵¹. Por fim, verificou-se que, na sua maioria, os regulamentos dos terminais/interfaces analisados não dispõem de regras a aplicar em situações de falta de capacidade, e que impeçam a satisfação de todos os pedidos de acesso que sejam apresentados pelos operadores de serviços públicos de transporte de passageiros. Com efeito, apenas em 9 (nove)⁵² dos regulamentos analisados é regulada a situação de falta de capacidade, sendo que em 5 (cinco)⁵³ apenas é consagrada a possibilidade de recusa do pedido de acesso e só em 4 (quatro)⁵⁴ se encontram previstas medidas/soluções a adotar em caso de situação de falta de capacidade da infraestrutura.

- (ix) O prazo pelo qual as autorizações de acesso e utilização são atribuídas, encontra-se somente consagrado em 28 (vinte e oito)⁵⁵ dos regulamentos supervisionados,

⁴⁸ Na maioria dos regulamentos analisados, as regras de programação que se encontram previstas referem apenas que a afetação/repartição da capacidade será aquela que for definida pelo Operador do Terminal, mas não estabelecem critérios e/ou parâmetros concretos a que deverá presidir essa definição. Excecionam-se, no entanto, os seguintes regulamentos: Terminal Rodoviário da Nazaré, Estação Central de Camionagem de Guimarães, Terminal Rodoviário de Viseu, Central de Camionagem do Município de Mirandela, Centro Coordenador de Transportes da Póvoa do Varzim, Centro Coordenador de Transportes de Fafe, Estação Central de Camionagem de Vila Verde e Estação Rodoviária do Queimado, Estação Central de Camionagem de Esposende e Central de Camionagem de Mogadouro.

⁴⁹ Central de Transportes de Santo Tirso.

⁵⁰ Central de Camionagem de Mogadouro.

⁵¹ Estação Central de Camionagem de Esposende, Central de Camionagem de Refojos e Central de Camionagem de Arco de Baúlhe.

⁵² Terminal Rodoviário de Sete Rios, Terminal Rodoviário da Nazaré, Terminal Parque das Camélias, Terminal do Bom Sucesso, Terminal Intermodal de Campanhã, Interface do Dragão, Terminal Rodoviário de Viseu, Centro Coordenador de Transportes de Braga, Interface Modal de Macedo de Cavaleiros.

⁵³ Terminal Rodoviário de Sete Rios, Terminal do Parque das Camélias, Terminal do Bom Sucesso, Interface do Dragão, Centro Coordenador de Transportes de Braga.

⁵⁴ Terminal Rodoviário da Nazaré, Terminal Intermodal de Campanhã, Terminal Rodoviário de Viseu e Interface Modal de Macedo de Cavaleiros.

⁵⁵ Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real, Terminal Rodoviário de Torres Vedras, Terminal Rodoviário de Torres Novas, Estação Central de Camionagem de Sobral de Monte Agraço, Terminal Rodoviário de Santarém, Terminal Rodoviário de Rio Maior, Terminal Rodoviário da Nazaré, Terminal Rodoviário de Leiria, Terminal Rodoviário de Fátima, Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos, Terminal Rodoviário

sendo que desses, em 23 (vinte e três) regulamentos⁵⁶, o prazo que se encontra previsto é de 6 meses, não sendo, no entanto, indicado, como se processa a renovação das licenças; nas demais soluções adotadas refere-se, ou que as licenças de utilização atribuídas têm a duração do ano civil, e são renováveis automaticamente⁵⁷, ou que as mesmas são válidas pelo período de tempo coincidente com a validade da licença emitida pela entidade competente para o exercício da atividade de exploração de serviço público de transporte de passageiros⁵⁸, ou ainda que estas vigoram pelo período contratual coincidente com o período pelo qual vigorar a exploração do terminal pelo operador a quem foi concedida a exploração⁵⁹. Constatase assim que apenas em 2 (dois) regulamentos, o prazo de vigência da autorização de acesso e utilização do terminal ou interface encontra-se associado ao prazo de vigência da autorização ou licença para a exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento n.º 3/2025.

- (x) As condições para os operadores de transporte requererem a renovação das licenças ou autorizações de utilização atribuídas apenas se encontram previstas em 5 (cinco) regulamentos⁶⁰. E as condições e termos em que as autorizações ou licenças de utilização podem ser revogadas pelo Operador em caso de incumprimento das empresas de transportes, tal como previsto no artigo 17.º do

de Alcobaça, Terminal Rodoviário das Caldas da Rainha, Central de Coordenação de Transportes da Vila de Sertã, Terminal Rodoviário da Marinha Grande, Centro Coordenador de Transportes de Lourinhã, Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, Estação Central de Camionagem de Portalegre, Terminal Rodoviário do Bombarral, Estação Central Rodoviária de Vendas Novas, Gare Rodoviária de Portimão, Terminal Rodoviário de Peniche, Central de Camionagem de Estremoz, Terminal Intermodal de Campanhã, Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos, Centro Coordenador de Transportes de Abrantes, Central de Camionagem de Tomar e Estação Central de Camionagem de Coruche.

⁵⁶ Terminal Rodoviário de Torres Vedras, Terminal Rodoviário de Torres Novas, Estação Central de Camionagem de Sobral de Monte Agraço, Terminal Rodoviário de Santarém, Terminal Rodoviário de Rio Maior, Terminal Rodoviário de Leiria, Terminal Rodoviário de Fátima, Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos, Terminal Rodoviário de Alcobaça, Terminal Rodoviário das Caldas da Rainha, Central de Coordenação de Transportes da Vila de Sertã, Terminal Rodoviário da Marinha Grande, Centro Coordenador de Transportes de Lourinhã, Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, Estação Central de Camionagem de Portalegre, Terminal Rodoviário do Bombarral, Estação Central Rodoviária de Vendas Novas, Gare Rodoviária de Portimão, Terminal Rodoviário de Peniche, Central de Camionagem de Estremoz, Centro Coordenador de Transportes de Abrantes, Central de Camionagem de Tomar e Estação Central de Camionagem de Coruche.

⁵⁷ Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco e Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real.

⁵⁸ Terminal Rodoviário da Nazaré, Terminal Intermodal de Campanhã.

⁵⁹ Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos.

⁶⁰ Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real, Terminal Rodoviário da Nazaré, Terminal Intermodal de Campanhã e Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos.

Regulamento n.º 3/2025, não se encontram definidas em 20 (vinte)⁶¹ dos regulamentos analisados.

- (xi) Com exceção de 1 (um) regulamento⁶², todos os regulamentos analisados dispõem de regras de acesso a estruturas, instalações e equipamentos de uso comum do público e dos operadores de serviço público de transporte de passageiros (estacionamento, bilheteiras, instalações sanitárias, salas de espera, sistemas de atendimento e venda/informação ao público), em especial, no que respeita à utilização dos cais de embarque/desembarque e dos espaços destinados a estacionamento.

Situações de paragem de serviços de transportes e situações de estacionamento ou parqueamento de veículos (artigo 13.º do Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro)

34. Em termos de diferenciação das situações de paragem de serviços de transportes das situações de estacionamento ou parqueamento de veículos, constatou-se que apenas em 27 (vinte e sete)⁶³ regulamentos analisados, essa diferenciação é efetuada de forma expressa através da previsão de definições para ambos os conceitos. Constatou-se ainda que noutras 6 (seis)⁶⁴ regulamentos, apesar desta diferenciação não estar prevista de forma expressa, há uma intenção implícita de o fazer, na medida em que as expressões “paragem” ou “toque” e “estacionamento” ou “parqueamento” são utilizadas de forma diferenciada.

⁶¹ Estação Central de Camionagem de Albufeira, Terminal Rodoviário de Sete Rios, Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo, Terminal Rodoviário da Lousada, Terminal Parque das Camélias, Terminal do Bom Sucesso, Gare Rodoviária de Portimão, Terminal Intermodal de Campanhã, Interface do Dragão, Interface de Transportes Lourosa/Fiães, Estação Rodoviária do Queimado, Estação Central de Camionagem de Guimarães, Terminal Rodoviário de Viseu, Centro Coordenador de Transportes de Fafe, Centro Coordenador de Transportes de Braga, Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos, Estação Central de Camionagem de Vila Verde, Estação Central de Camionagem de Esposende, Central de Camionagem de Mogadouro, Interface Modal de Macedo de Cavaleiros, Central de Camionagem de Refojos e Central de Camionagem de Arco de Baúlhe.

⁶² Terminal Rodoviário de Lousada.

⁶³ Terminal Rodoviário de Torres Vedras, Terminal Rodoviário de Torres Novas, Estação Central de Camionagem de Sobral de Monte Agraço, Terminal Rodoviário de Santarém, Terminal Rodoviário de Rio Maior, Terminal Rodoviário da Nazaré, Terminal Rodoviário de Leiria, Terminal Rodoviário de Fátima, Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos, Terminal Rodoviário de Alcobaça, Terminal Rodoviário das Caldas da Rainha, Central de Coordenação de Transportes da Vila de Sertã, Terminal Rodoviário da Marinha Grande, Centro Coordenador de Transportes de Lourinhã, Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, Estação Central de Camionagem de Portalegre, Terminal Rodoviário do Bombarral, Estação Central Rodoviária de Vendas Novas, Gare Rodoviária de Portimão, Terminal Rodoviário de Peniche, Central de Camionagem de Estremoz, Terminal Intermodal de Campanhã, Central de Transportes de Santo Tirso, Central de Camionagem do Município de Mirandela, Centro Coordenador de Transportes de Abrantes, Central de Camionagem de Tomar e Estação Central de Camionagem de Coruche.

⁶⁴ Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real, Centro Coordenado de Transportes de Fafe, Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos, Estação Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar, Interface Modal de Macedo de Cavaleiros.

35. No que se refere à previsão de um valor de referência máximo para a paragem dos veículos em cais destinada ao embarque e desembarque de passageiros (toque), constatou-se desde logo, que em 13 (treze)⁶⁵ regulamentos não se encontra definido qualquer valor a esse respeito. E nos regulamentos em que tal valor se encontra previsto, a generalidade não procede à fixação de um valor de referência diverso do fixado no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 3/2025, ou seja, 15 minutos. Apenas em 9 (regulamentos) são considerados valores de referência distintos (10⁶⁶, 20⁶⁷ ou 30 minutos⁶⁸), sendo que em nenhuma dessas situações foi apresentada qualquer fundamentação para a fixação de um valor diverso do previsto na norma mencionada.

Seriação de pedidos de acesso e paragem (artigos 15.º e 16.º do Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro)

36. Relativamente aos pedidos de acesso e paragem constatou-se que apenas 3 (três)⁶⁹ dos regulamentos de acesso e utilização de terminal/interface analisados incluem critérios ou parâmetros de seriação dos pedidos de acesso, que na generalidade⁷⁰ correspondem aos critérios elencados no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento n.º 3/2025, não sendo, no entanto, definida justificadamente, em cada um dos regulamentos, a ordem de aplicação dos critérios aí elencados.

37. Apesar de não incluírem critérios de seriação dos pedidos de forma expressa, verifica-se ainda que, para além desses 3 (três), em mais 16 (dezasseis)⁷¹ regulamentos, os operadores de serviço público de transporte de passageiros para o qual tenham sido

⁶⁵ Terminal Rodoviário de Portel, Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo, Terminal Rodoviário de Lousada, Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, Estação Central de Camionagem de Portalegre, Estação Central Rodoviária de Vendas Novas, Central de Camionagem de Estremoz, Centro Coordenador de Transportes de Póvoa do Varzim, Centro Coordenador de Transportes de Fafe, Estação Central de Camionagem de Vila Verde, Central de Camionagem de Mogadouro, Central de Camionagem de Refojos, Central de Camionagem de Arco de Baúlhe.

⁶⁶ Terminal Parque das Camélias, Terminal do Bom Sucesso, Terminal Intermodal da Campanhã, Interface do Dragão, Central de Transportes de Santo Tirso, Centro Coordenador de Transportes de Braga, Estação Central de Camionagem de Esposende.

⁶⁷ Estação Central de Camionagem de Guimarães.

⁶⁸ Interface Modal de Macedo de Cavaleiros.

⁶⁹ Terminal Rodoviário da Nazaré, Gare Rodoviária de Portimão e Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos.

⁷⁰ Com exceção do regulamento de acesso e utilização da Gare Rodoviária de Portimão, em que apenas se encontra previsto o critério do tipo de serviço, nos outros dois, encontram-se prevista a totalidade dos critérios elencados no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro.

⁷¹ 19 (dezanove) no total.

definidas obrigações de serviço público (OSP) são considerados como utilizadores prioritários das infraestruturas em causa.

Publicitação no sítio da internet (exclusivamente dedicado àquela infraestrutura ou encontrar-se alojado no sítio da internet do Operador)

38. Em termos de cumprimento dado às obrigações de publicitação previstas no Regulamento n.º 3/2025, verificou-se, desde logo que a maioria das infraestruturas não dispõe de um sítio da internet exclusivamente dedicado. Esta situação apenas se verificou relativamente ao Centro Coordenador de Transportes de Braga⁷², Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real⁷³, Terminal Rodoviário de Sete Rios⁷⁴, Terminal Parque das Camélias⁷⁵, Terminal do Bom Sucesso⁷⁶, Terminal Intermodal de Campanhã⁷⁷ e Interface do Dragão⁷⁸. Com efeito, na generalidade das infraestruturas consideradas no âmbito da presente ação de supervisão, verificou-se que a página da internet utilizada para publicação do regulamento de acesso e utilização do terminal/interface é o próprio sítio da internet do operador de terminal ou interface.

39. E da consulta realizada aos sítios da internet dedicados exclusivamente às infraestruturas ou pertencentes a cada operador constatou-se que:

- i. apenas em 14 (catorze) casos⁷⁹, se encontra publicitada, as informações relativas a determinado terminal ou interface, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento n.º 3/2025;

⁷² <https://cctb.cm-braga.pt>

⁷³ www.terminalvilareal.pt

⁷⁴ www.terminal7rios.pt

⁷⁵ <https://terminais.porto.pt/>

⁷⁶ *Ibidem*.

⁷⁷ *Ibidem*.

⁷⁸ *Ibidem*.

⁷⁹ Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco, Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real, Terminal Rodoviário de Sete Rios, Terminal Parque das Camélias, Terminal do Bom Sucesso, Terminal Intermodal de Campanhã, Interface do Dragão, Central de Transportes de Santo Tirso, Estação Central de Camionagem de Guimarães, Terminal Rodoviário de Viseu, Centro Coordenador de Transportes da Póvoa do Varzim, Centro Coordenador de Transportes de Braga, Central de Camionagem de Refojos e Central de Camionagem de Arco de Baúlhe.

- ii. em 4 (quatro)⁸⁰ situações, o regulamento de acesso e utilização não se encontra sequer publicitado no sítio da internet do terminal ou do operador em causa, tal como previsto no n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento n.º 3/2025;
- iii. a informação relativa ao horário de funcionamento dos terminais ou interfaces, assim como das instalações de apoio, tal como decorre do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento n.º 3/2025, apenas se encontra publicitada em 6 (seis)⁸¹ dos sítios da internet consultados;
- iv. a informação sobre os serviços públicos de transporte de passageiros disponíveis na infraestrutura e respetivos horários de partida, conforme resulta do n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento n.º 3/2025, encontra-se publicitada somente em 9 (nove) dos sítios da internet verificados;
- v. os preços devidos pelo acesso e pela utilização do terminal ou interface, tal como exigido pelo n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento n.º 3/2025, apenas se encontram publicitados em 4 (quatro)⁸² dos sítios da internet relativos às infraestruturas supervisionadas;
- vi. a informação sobre a capacidade do terminal ou interface resultante da aplicação das regras de programação e repartição da capacidade, assim como sobre uma situação de eventual esgotamento da capacidade do terminal ou interface (n.º 4 do artigo 14 e n.º 4 do 23.º do Regulamento n.º 3/2025), apenas se encontra prevista no sítio da internet dedicado ao Terminal Intermodal da Campanhã⁸³;
- vii. a informação sobre a identificação do operador do terminal ou interface, tal como decorre do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento n.º 3/2025, apenas se encontra divulgada em 4 (quatro)⁸⁴ dos sítios da internet consultados;
- viii. o sítio da internet do Terminal Intermodal da Campanhã – <https://terminais.porto.pt/web/terminal-intermodal-de-campanh%C3%A3>, é

⁸⁰ Estação Central de Camionagem de Albufeira, Terminal Rodoviário de Alcobaça, Central de Coordenação de Transportes da Vila de Sertã e Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos.

⁸¹ Terminal de Sete Rios, Terminal do Bom Sucesso, Terminal Intermodal de Campanhã, Estação Central de Camionagem de Guimarães, Terminal Rodoviário de Viseu, Centro Coordenador de Transportes de Braga, Estação Central de Camionagem de Espinho.

⁸² Interface de Transportes Lourosa/Fiães, Central de Transportes de Santo Tirso, Terminal Rodoviário de Viseu e Estação Central de Camionagem de Vila Pouca de Aguiar.

⁸³ <https://terminais.porto.pt/web/terminal-intermodal-de-campanh%C3%A3/formul%C3%A1rio-de-acesso>

⁸⁴ Terminal Parque das Camélias, Terminal do Bom Sucesso, Terminal Intermodal de Campanhã e Interface do Dragão.

aquele que assegura um maior grau de cumprimento das obrigações de publicitação previstas no Regulamento n.º 3/2025, tendo-se constatado apenas a falta de publicitação de informação relativa aos preços devidos pelo acesso e utilização do terminal. Em oposição, constatou-se que nos sítios da internet dos operadores do Terminal Rodoviário de Torres Vedras, Terminal Rodoviário de Torres Novas, Terminal Rodoviário de Tavira, Estação Central de Camionagem de Sobral de Monte Agraço, Terminal Rodoviário de Santarém, Terminal Rodoviário de Rio Maior, Terminal Rodoviário de Portel, Terminal Rodoviário da Nazaré, Terminal Rodoviário de Leiria, Terminal Rodoviário de Ferreira do Alentejo, Terminal Rodoviário de Fátima, Terminal Rodoviário de Arruda dos Vinhos, Terminal Rodoviário das Caldas da Rainha, Central de Coordenação de Transportes da Vila de Sertã, Terminal Rodoviário da Marinha Grande, Terminal Rodoviário de Lousada, Centro Coordenador de Transportes de Lourinhã, Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, Estação Central de Camionagem de Portalegre, Terminal Rodoviário do Bombarral, Estação Central Rodoviária de Vendas Novas, Gare Rodoviária de Portimão, Terminal Rodoviário de Peniche, Central de Camionagem de Estremoz, Estação Rodoviária do Queimado, Central de Camionagem do Município de Mirandela, Centro Coordenador de Transportes de Fafe, Centro Coordenador de Transportes de Abrantes, Estação Central de Camionagem de Vila Verde, Central de Camionagem de Tomar, Central de Camionagem de Mogadouro, Interface Modal de Macedo de Cavaleiros e Estação Central de Camionagem de Coruche, apenas é disponibilizado o Regulamento de acesso e utilização do terminal ou interface, apenas se limitam a publicitar o regulamento de acesso e utilização das infraestruturas em causa.

Apreciação global dos resultados obtidos no âmbito da ação de supervisão

- 40.** Conforme referido, as entidades abrangidas pela presente ação de supervisão foram aquelas que constavam como sendo “operadores de terminais/interfaces” da lista

publicada na página da internet do IMT⁸⁵, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019.

- 41.** Sucede, porém, que a referida lista data do ano de 2021, e face às respostas recebidas, constatou-se que a informação constante da mesma, nalguns casos não se encontrava atualizada e noutros, a informação divulgada, designadamente no que se refere à identidade do operador do terminal ou interface não seria a correta.
- 42.** A informação obtida na sequência das notificações realizadas pela AMT, evidencia ainda que algumas das infraestruturas que se encontram previstas na referida lista poderão de facto não consubstanciar verdadeiros “terminais” ou “interfaces” na aceção que atualmente se encontra presentemente consagrada na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, ou seja, *“uma infraestrutura, equipada com instalações tais como balcões de registo, salas de espera ou bilheteira, dotada de pessoal, gerida ou detida por uma entidade pública ou privada, podendo a respetiva gestão e operação ser incluída em contrato de serviço público, onde ocorrem estacionamento ou paragens de veículos afetos aos serviços públicos de transporte de passageiros, embarque e desembarque de passageiros, bem como conexões entre esses serviços.”*, ou encontrarem-se fora do âmbito de aplicação do próprio Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.
- 43.** No que se refere à caracterização das infraestruturas que foram consideradas para a presente análise⁸⁶, constatou-se que na sua generalidade, estas dispõem dos elementos necessários para que possam ser qualificadas como terminais ou

⁸⁵ <https://imt-ip.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=5b7d07465d11477497c3efc6cfa1af69> Ainda que não tenham sido notificados pela AMT os Operadores que em data anterior à ação de supervisão, enviaram o regulamento de acesso e utilização do terminal ou interface (Terminal Rodoviário de Reguengos de Monsaraz, terminal Rodoviário de Vendas Novas, Terminal Rodoviário de Estremoz, Terminal Rodoviário de Portalegre, Terminal Rodoviário de Portimão, Terminal Rodoviário de Barcelos, Terminal Rodoviário de Albufeira, Centro Operacional de Mobilidade de Viseu, Terminal Intermodal da Campanhã), os regulamentos de acesso e utilização destas infraestruturas integraram os 53 documentos, cuja conformidade e adequação ao Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro, foi verificada no âmbito da análise efetuada pela equipa de supervisão da AMT.

⁸⁶ 53 infraestruturas (cujas fichas de caracterização se encontram em anexo ao presente estudo), relativamente às quais foi enviado o regulamento de acesso e utilização de terminais ou interfaces – 9 (nove) dos quais enviados pelos respetivos Operadores, em momento prévio à ação de supervisão, e em cumprimento do disposto nos artigos 22.º e 23.º do Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro, e 44 (quarenta e quatro) em resposta às notificações efetuadas no âmbito da presente ação de supervisão.

interfaces, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro.

- 44.** Da caracterização efetuada a cada uma das infraestruturas analisadas, é possível concluir que os terminais de maior dimensão em termos de número de cais destinados ao embarque e desembarque de passageiros são o Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (48), Estação Central de Camionagem de Guimarães (34), Centro Operacional de Mobilidade de Viseu (29), Centro Coordenador de Transportes de Braga (23) e Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real (21). E os que apresentam menor dimensão em função do número de cais de embarque e desembarque são o Terminal Rodoviário da Marinha Grande (1), o Terminal Rodoviário da Lousada (4) e o Interface Modal de Macedo de Cavaleiros (4).
- 45.** Já em termos de intermodalidade com outros modos de transporte, constatou-se que na generalidade das infraestruturas analisadas é assegurada a intermodalidade com veículos ligeiros privados, dispondo de estacionamento para estas viaturas, assim como, para viaturas afetas ao serviço público de transporte de passageiros em táxi. Algumas infraestruturas dispõem também de intermodalidade com modos de transportes sustentáveis, não motorizados ou de baixo impacto ambiental, designadamente, através de sistemas de bicicletas partilhadas⁸⁷.
- 46.** Algumas infraestruturas asseguram ainda a ligação com o modo de transporte ferroviário, comboio e sistema de metro: Terminal Rodoviário do Bombarral, Terminal Rodoviário de Tomar, Terminal Rodoviário de Santarém e Interface do Dragão.
- 47.** Foi ainda constatado que alguns terminais já se encontram equipados com postos de carregamento para veículos de transporte de passageiros elétricos, são o caso da Central de Camionagem de Mirandela e da Estação Central de Camionagem de Guimarães.

⁸⁷ Interface de Transportes Lourosa / Fiães, Terminal Rodoviário de Torres Vedras, Terminal Rodoviário de Sete Rios, Central de Camionagem de Tomar, Terminal Rodoviário de Santarém, Terminal Rodoviário de Torres Novas, Terminal Rodoviário de Leiria, Centro Operacional de Mobilidade de Viseu, Terminal Intermodal da Campanhã, Terminal Rodoviário da Lousada e Estação Rodoviária de Santo Tirso.

- 48.** Relativamente à propriedade e ao modo de exploração/gestão dos terminais ou interfaces conclui-se que a maioria⁸⁸ das infraestruturas analisadas são detidas por entidades de direito público, sendo que mais de metade dessas infraestruturas⁸⁹ encontra-se a ser explorada ou gerida por entidades de direito privado, na sua maior parte, simultaneamente operadores de serviços de transporte público de passageiros, cujas relações jurídicas se encontram tituladas por instrumentos diversos, designadamente “contratos de arrendamento”, “contratos de concessão de serviço público”, “acordos de cedência” ou “protocolos de gestão”.
- 49.** Apenas no caso do Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real, a gestão e exploração da infraestrutura não é exercida por um operador de serviço de transporte público. Não obstante, o capital social da empresa TRVR - Terminal Rodoviário de Vila Real, Unipessoal, Lda. a quem se encontra cedida a exploração e gestão do referido terminal, através de contrato de concessão em regime de serviço público, é detida na sua totalidade por um operador de serviço público de transportes – a empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A. Esta integração vertical, a exemplo do que tem vindo a ser referido quer pela AMT quer pela Autoridade da Concorrência, poderá configurar uma verdadeira “barreira à entrada”, em termos de acesso a estas infraestruturas rodoviárias por parte de novos operadores de transporte público de passageiros.
- 50.** Já em termos da verificação à adequação dos regulamentos de acesso e utilização de terminal ou interface às disposições constantes do Regulamento n.º 3/2025, constatou-se que a maior parte dos regulamentos analisados terão sido aprovados em data anterior à entrada em vigor do referido Regulamento e não sofreram qualquer alteração posterior. Acresce a este facto, a conclusão de que nenhum dos regulamentos analisados revelou dar total cumprimento às disposições constantes daquele diploma, quer em termos de conteúdo mínimo (artigo 6.º), quer de regras de programação e repartição da capacidade (artigos 13.º, 14.º), quer de regras de

⁸⁸ 47 das 53 infraestruturas analisadas.

⁸⁹ 25 das 47 infraestruturas cujo proprietário é uma entidade de direito público.

admissão e seriação dos pedidos de acesso ao terminal e respetivos serviços (artigos 16.º a 18.º).

51. Ainda assim, é possível identificar alguns regulamentos que em termos globais se aproximam mais das exigências legais e regulamentares suprarreferidas: os regulamentos de acesso e utilização do Centro Coordenador de Transportes de Castelo Branco⁹⁰, do Terminal Rodoviário do Interface de Transporte da cidade de Vila Real⁹¹, do Terminal Rodoviário da Nazaré⁹², do Terminal Intermodal de Campanhã⁹³, do Centro Operacional de Mobilidade de Viseu⁹⁴, Centro Coordenador de Transportes da Póvoa do Varzim⁹⁵ e do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos⁹⁶. Por oposição, o regulamento que menos assegura o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, é o regulamento do Terminal Rodoviário de Lousada, que mais não são do que meras “Normas de Utilização”⁹⁷ daquele terminal.

52. Em relação à obrigação prevista no artigo 6.º do Regulamento n.º 3/2025, em termos de conteúdo mínimo obrigatório dos regulamentos de acesso e utilização de terminal ou interface, os principais incumprimentos verificados prendem-se sobretudo com a ausência de informação relativa (i) à caracterização física e funcional da infraestrutura e informação sobre os serviços disponibilizados aos operadores de transporte de passageiros, (ii) ao procedimento administrativo para requerer o acesso e utilização das infraestruturas e equipamentos, bem como de serviços adicionais, incluindo os meios de contacto disponíveis para envio dos pedidos de acesso, (iii) identificação de todos os preços aplicáveis à utilização do equipamento e relativos a todos os serviços indispensáveis à realização dos serviços públicos de transporte de passageiros, (iv) condições de acesso ao terminal ou interface e de utilização dos mesmos, incluindo as regras de programação da repartição da capacidade e as regras a aplicar em situações

⁹⁰ Disponível em www.cm-castelobranco.pt/media/10013/regulamento_cct.pdf

⁹¹ Disponível em www.terminalvilareal.pt/pt/sobre/regulamento-trv/

⁹² Disponível em www.sm-nazare.pt/wp-content/uploads/2025/07/Proposta-de-Regulamento-DR.pdf

⁹³ Disponível em <https://terminais.porto.pt/web/terminal-intermodal-de-campanh%C3%A3>

⁹⁴ Disponível em www.cm-viseu.pt/pt/areas-servicos/mobilidade-urbana-estacionamento/terminal-rodoviario-de-viseu/

⁹⁵ Disponível em www.cm-pvarzim.pt/territorio/mobilidade/transports-publicos/centro-coordenador-de-transports/

⁹⁶ Não foi indicada qualquer página da internet pelo Operador de Terminal, nem pelo Município nas informações enviadas à AMT, assim como não se constatou a divulgação da informação em causa quer na página <https://www.transdev.pt/> quer na página do município www.cm-barcelos.pt

⁹⁷ Disponível em www.cm-lousada.pt/cmlousada/uploads/writer_file/document/1013/normas_de_utilizacao_do_terminal_rodoviario_de_lousada.pdf

de falta de capacidade, que impeçam a satisfação de todos os pedidos de acesso que sejam apresentados pelos operadores de serviços públicos de transporte de passageiros e (v) prazo pelo qual as autorizações de acesso e utilização são atribuídas e as condições para os operadores de transporte requererem a sua renovação.

53. De realçar que entre esses aspetos, a informação relativamente à qual a maioria dos regulamentos se revelou totalmente omissa⁹⁸ diz respeito à consagração de regras a aplicar em situação de falta de capacidade do terminal.

54. Ainda a respeito da consagração de regras aplicáveis à programação e repartição da capacidade nos termos previstos na alínea b) do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, e nos artigos 12.º a 14.º do Regulamento n.º 3/2025, concluiu-se que apesar do esforço empreendido pela AMT com a aprovação deste último Regulamento, quer ao nível da clarificação de conceitos como “capacidade”, “disponibilidade”, “paragem”, “estacionamento ou parqueamento”, quer em termos de uniformização de critérios/parâmetros que servissem de referência aos operadores de terminal ou interface na definição das suas regras de programação e repartição de capacidade a incluir nos seus regulamentos de exploração, assentes em princípios não discriminatórios e de maximização da utilização da capacidade existente, a verdade é que a maioria dos regulamentos analisados ainda não contemplam verdadeiras regras de programação e repartição de capacidade, assentes em parâmetros/critérios objetivos, claros, mensuráveis e sindicáveis, referindo ao invés, e apenas que a afetação/repartição da capacidade será aquela que for definida pelo operador do terminal. Apenas em 8 (oito) dos regulamentos⁹⁹ analisados foi possível verificar a consagração de alguns parâmetros objetivos, designadamente os previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento n.º 3/2025, como o número de cais e de lugares para paragens; os serviços de transporte público de passageiros que utilizam os referidos

⁹⁸ Dos 53 regulamentos analisados, apenas os regulamentos do Terminal Rodoviário da Nazaré, do Terminal Intermodal de Campanhã, do Terminal Rodoviário de Viseu e do Interface Modal de Macedo de Cavaleiros preveem medidas/soluções a adotar em caso de situação de falta de capacidade da infraestrutura.

⁹⁹ Terminal Rodoviário da Nazaré, Estação Central de Camionagem de Guimarães, Terminal Rodoviário de Viseu, Central de Camionagem do Município de Mirandela, Centro Coordenador de Transportes da Póvoa do Varzim, Centro Coordenador de Transportes de Fafe, Estação Central de Camionagem de Vila Verde e Estação Rodoviária do Queimado, Estação Central de Camionagem de Esposende e Central de Camionagem de Mogadouro.

lugares e os horários em que os operadores de serviço público de transporte de passageiros utilizam os referidos lugares.

55. Em termos de previsão de regras de admissão/acesso ao terminal ou interface, nos termos da obrigação prevista na alínea c) do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019, e das disposições previstas nos artigos 15.º e 16.º do Regulamento n.º 3/2025, constatou-se que a generalidade dos regulamentos analisados apresenta um artigo dedicado às regras de admissão ao terminal, ainda que genérico. Designadamente a respeito da explicitação do procedimento administrativo referente aos pedidos de acesso a tais infraestruturas ou a serviços adicionais, conclui-se que, em alguns dos regulamentos, não se encontra incluída toda a informação exigível, nomeadamente, a forma e/ou meio de contacto a utilizar para a apresentação do pedido de acesso, assim como o prazo de resposta a observar pelo operador, o qual não poderá ser superior ao prazo máximo de 30 dias úteis previsto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 140/2019. Em todo o caso, da análise efetuada, realça-se a existência de previsões regulamentares conformes com o disposto no artigo 16.º do Regulamento n.º 3/2025, sendo o caso das normas relativas aos procedimentos de admissão constantes dos regulamentos de acesso e utilização do Terminal rodoviário da Nazaré¹⁰⁰, do Terminal Intermodal da Campanhã¹⁰¹, do Centro Coordenador de Transportes de Fafe¹⁰², do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos¹⁰³.

56. Ainda a respeito das regras de acesso, é possível concluir que a maioria dos regulamentos de acesso e utilização de terminal ou interface analisados continuam a não prever quaisquer critérios ou parâmetros de seriação dos pedidos de acesso, tal como se encontram elencados no n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento n.º 3/2025. Exceção feita, no entanto, relativamente aos regulamentos do Terminal Rodoviário da

¹⁰⁰ Artigo 18.º, regulamento disponível em www.sm-nazare.pt/wp-content/uploads/2025/07/Proposta-de-Regulamento-DR.pdf.

¹⁰¹ Anexo I (Regras de Admissão ao Terminal), regulamento disponível em <https://terminais.porto.pt/web/terminal-intermodal-de-campanh%C3%A3>.

¹⁰² Artigos 23.º, 24.º, 26.º e 27.º, regulamento disponível em https://content.cm-fafe.pt/rails/active_storage/blobs/proxy/eyJfcfMpbHMlOnsiZGF0YSI6ImlyNzM4MTBilWJIZDMtNDfMOC04MTZiLTcxNGRizGM2M2YwNilsInB1cif6lmJsb2JfaWQifx0=-072d1d679f14dbb01349370a0b780c9357e5f7a8/regulamento-municipal-do-centro-coordenador-de-transportes-de-fafe.pdf.

¹⁰³ Artigo 4.º. Não foi indicada qualquer página da internet pelo operador de terminal, nem pelo Município nas informações enviadas à AMT, assim como não se constatou a divulgação da informação em causa quer na página <https://www.transdev.pt/> quer na página do município www.cm-barcelos.pt.

Nazaré¹⁰⁴, Gare Rodoviária de Portimão¹⁰⁵ e do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos¹⁰⁶. Não é, todavia, definida justificadamente, em cada um dos regulamentos, a ordem de aplicação dos critérios aí elencados.

57. No que diz respeito ao cumprimento das obrigações de publicitação previstas no Regulamento n.º 3/2025, em especial, a relativa à publicitação no sítio na Internet do regulamento de acesso e utilização do terminal ou interface, é possível concluir que, com exceção dos operadores do Centro Coordenador de Transportes de Braga¹⁰⁷, Terminal Rodoviário do Interface de Transportes da cidade de Vila Real¹⁰⁸, Terminal Rodoviário de Sete Rios¹⁰⁹, Terminal Parque das Camélias¹¹⁰, Terminal do Bom Sucesso¹¹¹, Terminal Intermodal de Campanhã¹¹² e Interface do Dragão, todos os demais operadores de interface ou de terminais rodoviários analisados optam por publicitar o regulamento no seu sítio da internet ao invés do sítio da internet da interface ou do terminal. Considera-se, no entanto que, esta opção dificulta o acesso à informação por parte dos potenciais utilizadores do terminal/interface, até porque nestes casos, o que na maioria das vezes se constatou foi que o regulamento não se encontrava publicitado em local de fácil acesso ao público em geral, exigindo-se um esforço acrescido de pesquisa para o localizar. Esta conclusão estende-se a outras informações relativamente às quais o Regulamento n.º 3/2025, impõe a sua publicitação no sítio da internet do operador ou da infraestrutura. Destaca-se pela sua importância, a dificuldade de obter informação sobre os preços/taxas cobradas pelo acesso e utilização de tais infraestruturas, sobretudo no caso das infraestruturas geridas por entidades de direito público, *máxime* Municípios, cuja informação em causa, se encontra dispersa, na maioria das vezes, em regulamentos gerais de taxas e receitas municipais.

¹⁰⁴ N.º 6 do artigo 10.º, regulamento disponível em www.sm-nazare.pt/wp-content/uploads/2025/07/Proposta-de-Regulamento-DR.pdf.

¹⁰⁵ N.º 3 do artigo 5.º, regulamento disponível em www.frotazul-algarve.pt/2018/regulamento-terminal-rodo-ptm.pdf

¹⁰⁶ N.º 2 do artigo 4.º. Não foi indicada qualquer página da internet pelo operador de terminal, nem pelo Município nas informações enviadas à AMT, assim como não se constatou a divulgação da informação em causa quer na página <https://www.transdev.pt/> quer na página do município www.cm-barcelos.pt

¹⁰⁷ <https://cctb.cm-braga.pt>

¹⁰⁸ www.terminalvilarreal.pt

¹⁰⁹ www.terminal7rios.pt

¹¹⁰ [https://terminais.porto.pt/](http://terminais.porto.pt/)

¹¹¹ *Ibidem.*

¹¹² *Ibidem.*

4 – CONCLUSÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

- 58.** A ação de supervisão desenvolvida pela AMT, no segundo semestre de 2025, permitiu realizar um diagnóstico aprofundado sobre o grau de cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis aos operadores de terminais e interfaces, à luz da disciplina estabelecida no Decreto-Lei n.º 140/2019, de 18 de setembro, e do Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro.
- 59.** A análise quantitativa e qualitativa das respostas recebidas no âmbito das notificações remetidas pela AMT evidencia um incumprimento estrutural, transversal e de amplitude significativa relativamente às obrigações impostas pelo Regulamento n.º 3/2025. Apenas foram remetidos à AMT um total de 53 regulamentos de acesso e utilização de terminal ou interface, num universo das 163 infraestruturas identificadas pelo IMT como terminais e interfaces de transporte público¹¹³. Em consequência, apenas 32% dessas infraestruturas revelaram possuir efetivamente um regulamento de acesso e utilização de terminal ou interface.
- 60.** Em termos de conformidade material dos 53 regulamentos recebidos, da análise técnico-jurídica efetuada conclui-se que:
- Em vários regulamentos ainda não estão definidas as regras de repartição de capacidade, nem os critérios de seriação dos pedidos de acesso, violando os artigos 15.º e 16.º do Regulamento. A maioria dos regulamentos não estabelece critérios hierarquizados, claros e auditáveis para gerir pedidos concorrentes de acesso a paragens, para determinar prioridades em situação de capacidade limitada e identificar serviços com acesso preferencial, nos termos da lei. Tal omissão expõe o mercado a decisões discricionárias, potencialmente lesivas da concorrência e da igualdade de oportunidades;

¹¹³ Disponível em <https://imt-ip.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=5b7d07465d11477497c3efc6cfa1af69>, com data de 2021.

- Persistem igualmente falhas sistemáticas na distinção entre paragem e estacionamento, apesar da obrigação expressa do artigo 13.º do Regulamento n.º 3/2025;
- Os preçários não se encontram incluídos em 40% dos regulamentos, e na sua maioria não se encontram publicitados de modo acessível;
- Apenas 14 operadores cumprem, ainda que parcialmente, os requisitos mínimos de publicação de informação no sítio da internet.

61. Tais níveis de incumprimento revelam:

- ✓ **Défice generalizado de literacia regulatória** por parte dos operadores;
- ✓ **Resistência operacional a sujeitar-se ao regime jurídico público**, particularmente nos casos de operadores privados que acumulam a gestão do terminal com a operação de serviços de transporte;
- ✓ **Fragilidade na governação das infraestruturas**, especialmente na definição de responsabilidades, no tratamento da informação pública e na gestão da capacidade;
- ✓ **Insuficiência de mecanismos auto-regulatórios**, inexistência de boas práticas e aparente ausência de enquadramento técnico próprio por parte dos operadores.

62. A ação de supervisão conduzida pela AMT evidencia um cenário de **incumprimento generalizado**, que compromete seriamente a efetividade do quadro jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 140/2019 e pelo Regulamento n.º 3/2025.

63. A ausência de regulamentos formais e publicitados reduz a previsibilidade das decisões de acesso, fragiliza a proteção dos operadores e limita a atuação da AMT enquanto entidade reguladora independente, revelando-se uma erosão da transparência e da previsibilidade deste mercado.

64. A inexistência ou inadequação dos regulamentos de acesso e utilização de terminal ou interface fragiliza ainda concorrência, prejudica a mobilidade dos cidadãos e impede uma utilização eficiente e equitativa das infraestruturas públicas de transporte rodoviário de passageiros.

- 65.** Nos casos em que o operador de terminal é simultaneamente operador de transporte, a inexistência de critérios objetivos legitima práticas que podem configurar um risco elevado de discriminação e distorção da concorrência com práticas de discriminação encapotada, a recusa injustificada de acesso, o favorecimento de serviços próprios e a utilização indevida de informação privilegiada.
- 66.** Sem regulamentação adequada dos terminais e sem mecanismos formais de comunicação com os operadores, torna-se mais difícil o exercício das competências sancionatórias e de supervisão da AMT, nomeadamente, na verificação e comprovação de práticas discriminatórias do mercado, perigando a instauração de contraordenação com prova material robusta.
- 67.** Os resultados da ação de supervisão demonstram de forma inequívoca a necessidade de:
- (i) intensificar a atividade fiscalizadora e reforçar os mecanismos sancionatórios da AMT, neste setor;
 - (ii) reforçar os mecanismos regulatórios;
 - (iii) uniformizar práticas operacionais e de gestão de terminais a nível nacional;
 - (iv) proteger a concorrência e os direitos dos utilizadores, e
 - (v) assegurar o cumprimento efetivo dos princípios da transparência, equidade, não discriminação e objetividade na utilização de infraestruturas críticas.
- 68.** Assim, com base nas atribuições e nos poderes conferidos à AMT, quer nos termos dos seus Estatutos, quer do Decreto-Lei n.º 140/2019, e sem prejuízo da instauração de procedimentos contraordenacionais quanto às infrações identificadas no âmbito da presente ação de supervisão, propõe-se que seja ponderado o desenvolvimento de **auditorias de conformidade bienais**, articuladas com o IMT, especialmente em infraestruturas críticas ou de elevada procura, reforçando a transparência e a governança dos terminais, assim como, a implementação de uma **plataforma central de regulamentos**, sob a responsabilidade da AMT, que funcionará

como repositório oficial e fonte única de consulta nacional, modernizando o ecossistema de informação neste mercado.

Anexos

FICHAS DE CARACTERIZAÇÃO DE INTERFACE/TERMINAL RODOVIÁRIO

Ficha de caraterização CCT Castelo Branco	https://www.amt-autoridade.pt/media/5753/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-cct-castelo-branco.pdf
Ficha de caraterização de terminal - Albufeira	https://www.amt-autoridade.pt/media/5754/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-albufeira.pdf
Ficha de caraterização de terminal - Fafe	https://www.amt-autoridade.pt/media/5702/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-fafe.pdf
Ficha de caraterização de terminal - Lourinhã	https://www.amt-autoridade.pt/media/5703/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-lourinh%C3%A3o.pdf
Ficha de caraterização de terminal - Portimão	https://www.amt-autoridade.pt/media/5704/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-portim%C3%A3o.pdf
Ficha de caraterização de terminal Abrantes	https://www.amt-autoridade.pt/media/5705/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-abrantes.pdf
Ficha de caraterização de terminal Alcobaça	https://www.amt-autoridade.pt/media/5706/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-alcoba%C3%A7a.pdf
Ficha de caraterização de terminal Arco de Baúlhe	https://www.amt-autoridade.pt/media/5707/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-arco-de-ba%C3%BAlhe.pdf

Ficha de caraterização de terminal Arruda dos Vinhos	https://www.amt-autoridade.pt/media/5708/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-arruda-dos-vinhos.pdf
Ficha de caraterização de terminal Barcelos	https://www.amt-autoridade.pt/media/5709/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-barcelos.pdf
Ficha de caraterização de terminal Bom Sucesso	https://www.amt-autoridade.pt/media/5710/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-bom-sucesso.pdf
Ficha de caraterização de terminal Bombarral	https://www.amt-autoridade.pt/media/5711/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-bombarral.pdf
Ficha de caraterização de terminal Braga	https://www.amt-autoridade.pt/media/5712/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-braga.pdf
Ficha de caraterização de terminal Caldas da Rainha	https://www.amt-autoridade.pt/media/5713/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-caldas-da-rainha.pdf
Ficha de caraterização de terminal Campanhã	https://www.amt-autoridade.pt/media/5714/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-campanh%C3%A3.pdf
Ficha de caraterização de terminal Coruche	https://www.amt-autoridade.pt/media/5715/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-coruche.pdf
Ficha de caraterização de terminal ERQ	https://www.amt-autoridade.pt/media/5716/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-erq.pdf
Ficha de caraterização de terminal Esposende	https://www.amt-autoridade.pt/media/5717/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-esposende.pdf

Ficha de caraterização de terminal Estremoz

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5718/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-estremoz.pdf>

Ficha de caraterização de terminal F. Alentejo

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5719/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-f-alentejo.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Fátima

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5720/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-%C3%A1tima.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Guimarães

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5721/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-guimar%C3%A3es.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Leiria

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5722/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-leiria.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Lousada

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5723/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-lousada.pdf>

Ficha de caraterização de terminal M. Grande

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5724/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-m-grande.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Macedo de Cavaleiros

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5725/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-macedo-de-cavaleiros.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Mirandela

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5726/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-mirandela.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Mogadouro

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5727/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-mogadouro.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Nazaré

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5728/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-nazar%C3%A9.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Parque das Camélias

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5729/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-parque-das-cam%C3%A9rias.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Peniche

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5730/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-peniche.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Portalegre

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5731/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-portalegre.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Portel

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5732/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-portel.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Póvoa do Varzim

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5733/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-p%C3%B3voa-do-varzim.pdf>

Ficha de caraterização de terminal R. Monsaraz

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5734/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-r-monsaraz.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Refojos

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5735/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-refojos.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Rio Maior

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5736/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-rio-maior.pdf>

Ficha de caraterização de terminal S. Monte Agraço

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5737/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-s-monte-agr%C3%A3o.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Santarém

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5738/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-santar%C3%A9m.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Santo Tirso

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5739/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-santo-tirso.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Sertã

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5740/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-sert%C3%A3.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Sete Rios

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5741/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-sete-rios.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Tavira

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5742/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-tavira.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Tomar

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5743/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-tomar.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Torres Novas

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5744/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-torres-novas.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Torres Vedras

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5745/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-torres-vedras.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Vendas Novas

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5746/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-vendas-novas.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Vila Pouca de Aguiar

<https://www.amt-autoridade.pt/media/5747/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-vila-pouca-de-aguiar.pdf>

Ficha de caraterização de terminal Vila Real	https://www.amt-autoridade.pt/media/5748/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-vila-real.pdf
Ficha de caraterização de terminal Vila Verde	https://www.amt-autoridade.pt/media/5749/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-vila-verde.pdf
Ficha de caraterização de terminal Viseu	https://www.amt-autoridade.pt/media/5750/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-de-terminal-viseu.pdf
Ficha de caraterização interface Dragão	https://www.amt-autoridade.pt/media/5751/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-interface-drag%C3%A3o.pdf
Ficha de caraterização interface Lourosa Fiães	https://www.amt-autoridade.pt/media/5752/ficha-de-carateriza%C3%A7%C3%A3o-interface-lourosa-fi%C3%A3es.pdf

